



BOLETIM INFORMATIVO

ANO XI - São Paulo, 29 de setembro de 1978 - Nº 250

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO - CARGA (RCTR-C)

O Conselho Nacional de Seguros Privados, em reunião de 14 de setembro de 1978, prorrogou para 16 de novembro de 1978, o início de vigência da Resolução CNSP nº 11/78, de 04.05.78, e manter até aquela data a permissão para que as apólices emitidas e as renovações feitas com base na referida Resolução sejam endossáveis para introdução das disposições anteriormente em vigor. O ato assinado pelo Ministro da Indústria e do Comércio - Resolução CNSP nº 21/78, de 14 de setembro de 1978, está reproduzido, na íntegra, em outro local deste Boletim.

DIA DO SECURITÁRIO

Dias 14, 15 e 16 de outubro de 1978, estarão reunidos em Curitiba - Paraná os securitários do país para festejar o transcurso do **DIA DO SECURITÁRIO** (terceira segunda-feira do mês de outubro). Como parte das comemorações será realizado naquela Capital o VI CONFUSS (Campeonato Nacional de Futebol de Salão Securitário), patrocinado pela Federação Nacional dos Securitários. Os organizadores dos festejos estão aceitando brindes e propagandas das empresas, alusivas ao evento, e pretendem concentrar um grande número de securitários no Paraná durante as festividades.

PUBLICAÇÕES LEGAIS

Ampliando o campo informativo do Boletim, iniciamos com este número a Seção **Publicações Legais**, destinada à reprodução sistemática, do Diário Oficial da União, das certidões de arquivamento no Órgão de Registro do Comércio, dos atos ou documentos relativos às sociedades seguradoras.

FATOR DE REAJUSTAMENTO SALARIAL

O Presidente da República assinou o Decreto nº 82.254, de 13.09.78, fixando em 1,42 (um inteiro e quarenta e dois centésimos), o fator de reajustamento salarial correspondente ao mês de setembro de 1978, aplicável às convenções, acordos coletivos de trabalho e decisões da Justiça do Trabalho. O ato Presidencial foi publicado no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 1978 - Seção I - Parte I.



BOLETIM INFORMATIVO

ANO XI - São Paulo, 29 de setembro de 1978 - Nº 250

SEÇÕES

Páginas

NOTICIÁRIO

Informações úteis 01

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

Ata nº (180)-18/78, de 19.09.78 02 e 03
Circular nº 50/78, de 31.08.78 04 a 07

PODER EXECUTIVO

Concurso de Reportagem do Ministério do Trabalho -
Edital e Regulamento 08 e 09
Secretaria de Planejamento - Portaria nº 65, de 18.09.78 . 10

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

Resolução nº 21/78, de 14.09.78 11

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Circular PRESI-086/78, de 23.08.78 12 a 18
Circular PRESI-089/78, de 25.08.78 19
Comunicado DEINE-003/78, de 25.08.78 20
Comunicado DETRE-009/78, de 01.09.78 21
Circular PRESI-091/78, de 08.09.78 22 a 24
Comunicado DECRE-004/78, de 13.09.78 25 e 26
Bombeiro Profissional - Esclarecimentos 27

PUBLICAÇÕES LEGAIS

Certidões de arquivamento de atos e documentos de
sociedades seguradoras 28 a 33

IMPrensa

Recortes de jornais 34 a 46

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

D T S

CSI-LC - Comunicações 1 a 8
CSTC-RCTR-C - Comunicações 8 a 10

* * *

SUSEP - CORRETORES DE SEGUROS

A Delegacia da Susep em São Paulo comunicou as seguintes ocorrências sobre corretores de seguros:

- Proc. Susep/nº 005-5390/78 - Suspensão, a pedido, em caráter temporário, o registro de corretor de seguros do sr. **MIGUEL MARTIN**.
- Proc. Susep/nº 360/69 - Retorno às atividades profissionais do corretor de seguros **BEMVINDO AUGUSTO DIAS**.

AVISO PRÉVIO

Segundo parecer nº 24/78, de 16.06.78, da Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência e Assistência Social, publicado no Diário Oficial da União de 22.06.78, a contribuição previdenciária incide sobre o aviso prévio decorrente da rescisão contratual feita pelo empregador, ainda que o trabalhador seja dispensado de prestação de serviços, durante o prazo correspondente.

CIRCULARES DA SUSEP PUBLICADAS NO D.O.U.

Foram publicadas no Diário Oficial da União as seguintes Circulares expedidas pela Superintendência de Seguros Privados:

- nº 45, de 30.08.78 - (BI-249) - DOU-08.09.78
- nº 46, de 04.09.78 - (BI-249) - DOU-13.09.78

SEGURO AUTOMÓVEL

Estamos promovendo a divulgação, a partir deste número do Boletim Informativo, de tabela de preços de caminhões novos extraída da revista **O Carreteiro**, editada mensalmente.

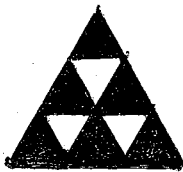
PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

A Subsecretaria da Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho está promovendo **Concurso de Reportagem** sobre prevenção de acidentes do Trabalho, de âmbito regional, cujo Regulamento e respectivo Edital estão reproduzidos neste Boletim.

SEGURADORA EM NOVO ENDEREÇO

A partir do dia 02 de outubro próximo, a **Companhia Real Brasileira de Seguros** atenderá no novo endereço da Avenida Paulista nº. 1.374 - 6º andar - **PABX** - 285-1711.

* * *



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

D I R E T O R I A

ATA Nº (180) - 18 / 78

Resoluções de 19.09.78:

- 01) Designar como efetivo o atual suplente da Federação no Conselho Diretor da FUNENSEG, Sr. Sérgio Túbero, tendo em vista a vaga ocorrida com o falecimento do Conselheiro Raul Telles Rudge; designar como suplente, naquele mesmo Conselho, o Sr. Julio Esteves Gonzalez. (F-638/70)
- 02) Encaminhar à companhia consulente todos os subsidios para sua defesa perante a Municipalidade do Recife, quanto a incidência do ISS sobre custo de apólice, defesa essa que deverá ser promovida sob patrocínio do Sindicato local das Empresas de Seguros. (780776)
- 03) Reafirmar o propósito da Federação de colaborar com as autoridades no sentido da redução da incidência de acidentes do trânsito, a exemplo do apoio que atualmente está sendo dado à Prefeitura Municipal de São paulo, na campanha alí em curso. (771173)
- 04) Tomar conhecimento do ofício do Diretor Administrativo e Financeiro do IRB, a propósito da isenção de depósito compulsório para viagens de representantes de companhias que operem no exterior, isenção essa que deve ser procedida na forma do disposto no artigo 19, inciso IV, do Decreto 77.745/76. (780618)
- 05) Agradecer a sugestão da CAC sobre os demonstrativos das retrocessões do IRB e registrar que o problema foi atendido pelo referido Instituto, segundo entendimentos do Presidente da CAC com o Chefe do DEPRO. (780843)

.../.

- 06) Aprovar as conclusões do Grupo de Trabalho sobre massificação do seguro. (*)
(780102)
Criar uma Comissão Especial de Massificação do Seguro, dando-lhe a incumbência inicial de preparar todos os documentos e atos necessários à obtenção das medidas recomendadas nas conclusões referidas no item anterior.
(781000)
- 07) Solicitar ao Sr. Osvaldo Mário Pego do Amorim Azevedo, elaboração de minuta de memorial, a propósito da dedução de todo e qualquer prêmio de seguro da renda bruta declarada ao Imposto de Renda.
- 08) Lavrar em ata um voto de profundo pesar pelo falecimento de Jorge Duprat Figueiredo, Presidente do Conselho de Administração da Cia. Bandeirante de Seguros Gerais e Cia. Piratininga de Seguros Gerais. (F-357/62)

ASSOCIACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS (SINSEGUROS)
CNPJ (Nº) 02.000.000/0001-00



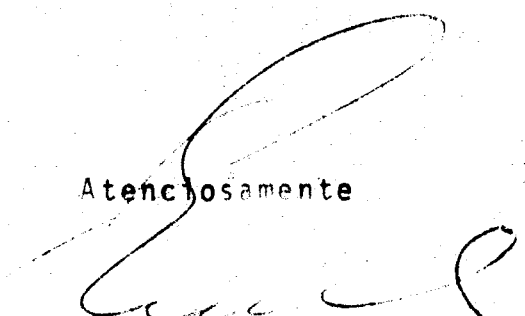
UNIAO SINDICAL DA FENASEG - SINDICATO DA FENASEG
CNPJ (Nº) 02.000.000/0001-00

CIRCULAR
FENASEG-50/78

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1978.

Para conhecimento do mercado segurador encaminhamos cõpia do acordo salarial realizado com o Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Distrito Federal.

Atenciosamente


p/ Carlos Frederico Lones da Motta
Presidente

771.004

1 a 112

C.1 a 37

M.1.1 a 26

M.2.1 a 11

RS/VV

ACORDO QUE ENTRE SI, FAZ EM O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, A FAVOR DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL QUE PRESTAM SERVIÇOS NA REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL, NA CONFORMIDADE COM O ARTIGO Nº 611, § 1º E ARTIGO 856 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, NAS SEQUINTE BASES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As empresas abrangidas pela presente convenção, se diadas, ou representadas no Distrito Federal, concederão aos seus empregados, integrantes da categoria profissional dos securitários, aumento de acordo com o índice que for decretado, pelo Exmo. Senhor Presidente da República, para o mês de setembro de 1978, nos termos que dispõe a Legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - A taxa de reajustamento salarial incidirá sobre os salários efetivamente percebidos em 01.09.77, data-base.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os empregados admitidos entre 01.09.77 e 31.08.78 terão seus aumentos concedidos de tantos 1/12 avos da taxa prevista na cláusula primeira quantos forem os meses completos de serviços prestados até a aludida data de 31.08.78, para esse fim considerando-se a fração igual ou superior de 15 dias trabalhados no mês.

CLÁUSULA QUARTA - Aos empregados que, antes de 01.09.77 percebiam menos do que o atual salário-mínimo, o salário resultante do presente acordo não poderá ser inferior ao que for atribuído aos admitidos após àquela data, com o salário-mínimo vigente.

CLÁUSULA QUINTA - Admitido empregado para a função do outro dispensado sem justa causa, será garantido àquela salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA SEXTA - As disposições que se aplicam também aos empregados que prestam serviços em nome de Representantes no Distrito Federal, das Sociedades de Seguros Privados e Capitalização, trabalham nesse serviço exclusivamente por atividade, e a todos que estejam legalmente enquadrados na categoria profissional dos Securitários.

CLÁUSULA SÉTIMA - Serão compensados os aumentos espontâneos ou não concedidos entre a data-base (01.09.77) e a data de celebração do presente acordo excetuados da compensação os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência, equiparação salarial, recomposição ou alteração de salário resultante de majoração de jornada de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - Para os empregados que percebem salário misto (parte fixa e parte variável) o aumento incidirá na parte fixa, assegurado, porém, o aumento mínimo correspondente à aplicação da percentagem estabelecida sobre o salário-mínimo regional.

CLÁUSULA NONA - O presente aumento não se aplica aos empregados que recebem remuneração especial fixada por instrumento escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - É vedado a dispensa da empregada gestante após o parto, bem como nos 60 dias que se seguirem ao período de repouso previsto no artigo 392 da C. L. T.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica estabelecido que a 3a. (terceira) segunda-feira de outubro, será reconhecida como o "DIA DOS SECURITÁRIOS", o qual será considerado como dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Durante a vigência do presente acordo, as empresas integrantes da categoria econômica, concederão frequência livre a seus empregados em exercício efetivo na Diretoria do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Distrito Federal, até o limite de 3 (três) por entidade e 1 (um) por Empresa, os quais gozarão dessa franquia sem prejuízo de salário e de cômputo do tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas será abonada, sem desconto, a ausência no dia de prova escolar obrigatória por Lei, quando comprovada tal finalidade.

Parágrafo Único - Aceita a comprovação, a ausência será enquadrada no artigo 134, alínea "C" da C. L. T.

.../.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do aumento relativo ao mês de setembro de 1978, descontarão as Empresas de seus empregados, em folha, a importância de 10% (dez por cento), que deverá ser recolhida a favor do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Distrito Federal, que a empregará em serviços de Assistência Social aos seus filiados.

Parágrafo Único - Para efeito do cálculo do desconto fixado na presente cláusula, não poderão ser deduzidos do reajustamento apurado no mês de setembro de 1978 os adiantamentos salariais feitos a qualquer título, no decorrer do ano de 1978.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nenhum empregado da categoria profissional dos Secretários poderá ser admitido com salário inferior ao mínimo regional acrescido de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente acordo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a contar de 01.09.78.

Pela Federação Nacional das
Empresas de Seguros Privados e Capitalização
Renato Senise

Pelo Sindicato dos Empregados
em Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Distrito Federal

Sylvio Pinto de Oliveira.

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CONCURSO DE REPORTAGEM

EDITAL

O Ministério do Trabalho - MTb, através da Secretaria de Relações do Trabalho - SRT, pela Subsecretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT e pelas Delegacias Regionais do Trabalho - DRTs, visando estimular a prática da prevenção de acidentes de trabalho e dinamizar as atividades da CAMPANHA NACIONAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO - CANPAT, promoverá a partir desta data, até o dia 31 de outubro do corrente ano, CONCURSO DE REPORTAGEM sobre prevenção de acidentes de trabalho, o concurso é de âmbito regional, restrito à jurisdição da DRT.

REQUISITOS

DO TEMA

1. O tema da reportagem a ser escrito é sobre prevenção de acidentes do trabalho.

DO OBJETIVO

2. Estimular a criação de uma mentalidade, buscando a prática da prevenção dos acidentes do trabalho.

DA PARTICIPAÇÃO

3. Somente poderá concorrer reportagem publicada em periódico de circulação diária ou semanal.

DA COMISSÃO JULGADORA

4. A Comissão Julgadora, constituída, no mínimo, por 5 (cinco) componentes, com notória experiência e atuação profissional, em Prevenção de Acidentes e Comunicação, será designada pelo Delegado Regional de Trabalho, que nomeará ainda seu presidente.

.../.

DO JULGAMENTO

5. A Comissão Julgadora deverá, entre outros, observar os seguintes aspectos:

- a) conteúdo técnico;
- b) técnica de comunicação;
- c) profundidade da mensagem; e
- d) apresentação gráfica.

DA PREMIAÇÃO

6. Fica instituída a seguinte premiação:

1º prêmio - 35.000,00

2º prêmio - 15.000,00

DO CERTIFICADO

7. Todos os concorrentes, ao término do concurso, receberão certificado de participação, expedido pela SSMT e DRT.

DA DECISÃO DA COMISSÃO JULGADORA

8. As decisões da Comissão Julgadora são soberanas e irrecorríveis.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9. As DRTs deverão comunicar à SSMT, até o dia 10 de novembro do corrente ano, impreterivelmente, o número de inscritos no concurso.

3 (três) exemplares do periódico que publicou a reportagem premiada, acompanhados da ata da reunião da Comissão Julgadora, deverão ser encaminhados pelas DRTs, até 30 de novembro do corrente ano, à SSMT, em Brasília, no SCS - Palácio do Comércio, sobre-loja - sala 6.

DOS CASOS OMISSOS

10. Os casos omissos serão resolvidos pela DRT e SSMT.

Em 10 de maio de 1978


Roberto Raphael Weber

Subsecretário

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 65 DE 18 DE SETEMBRO DE 1978

Fixa o coeficiente de correção monetária, a ser utilizado no mês de outubro de 1978, para as Obrigações do Tesouro Nacional, Tipo Reajustável (ORIN).

O Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 7º da Lei nº 5.334, de 12 de outubro de 1967 e 6º da Lei nº 6.036; de 1º de maio de 1974, e de acordo com o artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.281, de 24 de julho de 1974,

R E S O L V E:

Fixar em 30,329 (trinta vírgula trezentos e vinte e nove), o coeficiente a ser utilizado no mês de outubro de 1978, para as Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável (ORIN).

JOÃO PAULO DOS REIS VELLOSO

DIÁRIO OFICIAL

Sexta-feira 22 Setembro de 1978

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP nº 21/78

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar para 16.09.78 o início da vigência da Resolução CNSP nº 11/78, de 04.05.78, publicada no Diário Oficial da União de 23.05.78 e manter até aquela data a permissão para que as apólices emitidas e as renovações feitas com base na referida Resolução sejam endossáveis para introdução das disposições anteriormente em vigor.

Brasília, 14 de setembro de 1978

ANGÉLO CALMON DE SÁ

DIÁRIO OFICIAL

Sexta-feira 15 Setembro de 1978

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIO**

**CONSELHO NACIONAL
DE SEGUROS PRIVADOS**

RESOLUÇÃO CNSP Nº 21
DE 1978

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Prorrogar para 16 de setembro de 1978 o início da vigência da Resolução CNSP

número 11-78, de 4 de maio de 1978, publicada no *Diário Oficial* da União de 23 de maio de 1978, e manter até aquela data a permissão para que as apólices emitidas e as renovações feitas com base na referida Resolução sejam endossáveis para introdução das disposições anteriormente em vigor.

Brasília, 14 de setembro de 1978. —
Angelo Calmon de Sá, Presidente do
CNSP

DIÁRIO OFICIAL

Quarta-feira 20 Setembro de 1978

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIO**

**CONSELHO NACIONAL
DE SEGUROS PRIVADOS**

Retificação

Na CNSP Nº 21, de 14 de setembro de 1978 publicado no *Diário Oficial* de 15 subsequente, página nº 15.028.

Onde se lê:

Prorrogar para 16 de setembro de 1978 o início da vigência da Resolução número 11-78,

Lê-se:

Prorrogar para 16 de novembro de 1978 o início da vigência da Resolução CNSP nº 11-78,

DIÁRIO OFICIAL

Quinta-feira 21 Setembro de 1978

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

IRB

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI- 086/78
TRANS-017/78

Em 23 de agosto de 1978

Ref.: CLÁUSULA DE CLASSIFICAÇÃO DO INSTITUTO DE
SEGURADORES DE LONDRES-item 212.7.13 do
Capítulo II da Circular PRESI-036/72 -
TRANS-02/72 - (Anexo 28)

Este Instituto aprovou "ad referendum" da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a Cláusula e Condições em apenso, que substituirão o anexo nº 28, da Circular da referência.

A presente Cláusula, Condições e Taxas terão início de vigência a partir de 1º de setembro de 1978.

Consequentemente, o item 212.7.13 passa a ter a seguinte redação:

"212.7.13 - Cláusula Especial de Classificação de Navios para Seguros Marítimos, a ser incluída, obrigatoriamente, como Condição Particular em todas as apólices de seguros Transportes Marítimos Nacionais e Internacionais, excluídas as viagens fluviais, lacustres e serviços portuários.

212.7.13.1 - A Cláusula, Condições e Taxas obrigatórias constituem o anexo nº 28, encontrando-se em apenso ao mesmo demonstrativo prático de aplicação dos adicionais previstos no item 3 das Condições Obrigatórias.

212.7.13.2 - A não aplicação das taxas adicionais obrigatórias constitui infração de tarifa, sujeitando a Seguradora à penalidade prevista nas "Normas Gerais de Resseguro e de Retrocessão" (NGRR) vigentes, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação em vigor".

Saudações


José Lopes de Oliveira
Presidente

Anexos: Cláusula Especial de Classificação de Navios para Seguros Marítimos
Condições e Taxas Obrigatórias
Tabela de Codificação e Taxação
Demonstrativo Prático


Proc. DETRE-643/76

/FJS.

.../.

"CLÁUSULA ESPECIAL DE CLASSIFICAÇÃO DE NAVIOS PARA
SEGUROS MARÍTIMOS"

1 - Fica entendido e acordado que as Condições e/ou Taxas que se constituem em parte integrante da presente apólice, são aplicáveis unicamente às mercadorias embarcadas em navios que sejam utilizados em linhas regulares de navegação e que detenham a 1a. classe de Sociedades de Classificação reconhecidas e que:

- 1.1 - tenham auto propulsão;
- 1.2 - sejam construídos de ferro ou aço;
- 1.3 - tenham menos de 15 anos de idade; e
- 1.4 - tenham mais de 1.000 TPB (GRT).

2 - Quaisquer embarques em navios excluídos da cobertura da presente apólice, conforme acima descrito, somente poderão ser garantidos se pago o prêmio adicional correspondente.

3 - A presente cláusula derroga quaisquer disposições que em contrário possam existir nas Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares da apólice.

AKD

3

.../.

"CLÁUSULA ESPECIAL DE CLASSIFICAÇÃO DE NAVIOS PARA
SEGUROS MARÍTIMOS"

CONDIÇÕES E TAXAS OBRIGATÓRIAS

1 - A "Cláusula Especial de Classificação" será incluída, obrigatoriamente, em todas as apólices de seguros marítimos nacionais e internacionais, excluídas viagens fluviais, lacustres e serviços portuários.

1.1 - Para os efeitos de aplicação dessa Cláusula são consideradas Sociedades de Classificação reconhecidas com a correspondente simbologia da 1ª. classe as seguintes:

<u>SOCIEDADE DE CLASSIFICAÇÃO (SC)</u>	<u>SIMBOLOGIA</u>	} classe sem qualquer modificação
Lloyd's Register	.. 100A1 ou B.S.	
American Bureau of Shipping	.. *A1	
Bureau Veritas	.. i 3/3 E*	
Germanischer Lloyd	.. *100 A4	
Nippon Kaiji Kyokai	.. NS*	
Norske Veritas	.. *1A1	
Registro Italiano	.. *100A1.1.Nav.L	
Register of Shipping of the U.S.S.R.	.. * P4 Cou Km (X)	
Polish Register of Shipping	.. * KM	
Bureau Colombo	.. *BC	

2 - Os embarques previstos na hipótese contida no item 2 da referida Cláusula, estão sujeitos às seguintes taxas adicionais, aplicáveis, cumulativamente, sobre o prêmio marítimo.

2.1 - Classificação

Exclusos da primeira classe de Sociedades de Classificação reconhecidas ou de classe desconhecida 5%

2.2 - Idade (contar a partir do ano de construção do navio conforme registro de Classificação do mesmo)

De 15 a 25 anos 5%

Mais de 25 anos ou de idade desconhecida.10%

2.3 - Tonelagem, Propulsão, Construção e Tráfego

De menos de 1.000 TPB (GRT) e/ou sem auto propulsão e/ou com outros materiais e/ou não utilizados em linhas regulares e/ou de características desconhecidas 20%

3 - Estarão sujeitos a outras agravações e/ou penalidades os navios que apresentarem elevado índice de sinistralidade, os quais serão objeto de relação a ser divulgada pelo IAB, com base nas informações da FENASEG, obtidas estas dos Comissários de Avarias, de acordo com o correspondente Regulamento.

4 - As Seguradoras deverão, para efeito de taxaçaõ prevista no item 2 destas Condições, informar no corpo das averbações ou das apólices avulsas, as características do navio, conforme modelo a seguir.

MODELO

CLASSIFICAÇÃO (CODIFICAÇÃO)			
SC	CLASSE	IDADE	O. DETALHES
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

4.1 - Para preenchimento do modelo citado no item 4 deverão ser utilizados os códigos constantes da Tabela de Codificação e Taxação.

Dyk
6

.../.

TABELA DE CODIFICAÇÃO E TAXAÇÃO				
SOCIEDADE	(CAMPO: SC)	SIMBOLOGIA	OBSERVAÇÕES	CÓDIGO
Lloyd's Register		100A1 ou B.S.	CLASSE SEM QUALQUER MODIFICAÇÃO	01
American Bureau of Shipping		•A1		02
Bureau Veritas		*3/3 E*		03
Germanischer Lloyd		•100A4		04
Nippon Kaiji Kyokai		NS		05
Norske Veritas		•1A1		06
Registro Italiano		*100A1.1.Nav.L		07
Register of Shipping of the U.S.S.R		*P ⁴ Cou Km		08
Polish Register of Shipping.....		*Km		09
Bureau Colombo		•BC		10
Outras Sociedades não reconhecidas.....			99	

HISTÓRICO		TAXA ADICIONAL (%)	CÓDIGO
CLASSIFICAÇÃO DO NAVIO (CAMPO: CLASSE)	Incluídos na primeira classe das Sociedades de Classificação reconhecidas (Código SC de 1 a 10)	ISENTO	0
	Excluídos da primeira classe das Sociedades de Classificação reconhecidas, de Classes desconhecidas, ou classificados por outras sociedades não reconhecidas	5	1
IDADE DO NAVIO (CAMPO: IDADE)	Menos de 15 anos	ISENTO	0
	De 15 a 25 anos	5	1
	Mais de 25 anos ou de idade desconhecida	10	2
Nota: A idade será contada a partir do ano de construção do navio, conforme registro de classificação do mesmo.			
TONELAGEM, PROPULSÃO, CONSTRUÇÃO E TRÁFEGO DO NAVIO (CAMPO: Q. DETALHES)	Com mais de 1.000TPB(GRT), com propulsão própria e utilizado em linhas regulares	ISENTO	0
	De menos de 1.000TPB(GRT), e/ou sem auto propulsão e/ou com outros materiais e/ou não utilizados em linhas regulares e/ou de características desconhecidas...	20	1

DEMONSTRATIVO PRÁTICO DE APLICAÇÃO DOS ADICIONAIS PREVISTOS
NA CLÁUSULA ESPECIAL DE CLASSIFICAÇÃO DE NAVIOS PARA SEGUROS
MARÍTIMOS (CONDIÇÕES E TAXAS OBRIGATÓRIAS)

1 - DADOS DO SEGURO:

1.1 - OBJETO: máquinas industriais pesadas em caixas de madeira.

1.2 - <u>IMPORTÂNCIA SEGURADA:</u>	<u>IMPORTAÇÃO</u>	<u>CABOTAGEM</u>
	Cr\$	Cr\$
C + F	4.000.000,00	4.000.000,00
Despesas	400.000,00	1.000.000,00
	4.400.000,00	5.000.000,00
Lucros Esperados....	440.000,00	2.500.000,00
Total	4.840.000,00	7.500.000,00

1.3 - GARANTIAS: All Risks + Guerra e Greves

1.4 - MEIO DE TRANSPORTE: "CAIRO" (navio construído em 1953)

1.5 - TAXAS:

1.5.1 - IMPORTAÇÃO: 0,5% + 0,0375%

1.5.2 - CABOTAGEM : 0,5% + 0,01875%

1.6 - PRÊMIO DO SEGURO MARÍTIMO:

1.6.1 - IMPORTAÇÃO: Cr\$ 4.400.000,00 x 0,5% =
= Cr\$ 22.000,00

1.6.2 - CABOTAGEM: Cr\$ 5.000.000,00 x 0,5% =
= Cr\$ 25.000,00

1.7 - ADICIONAL (previsto pela Cláusula Especial de Classificação)

de classificação reconhecidas

a) navio excluído da 1ª classe de Sociedades reconhecidas	5%
b) idade de 15 a 25 anos	5%
Total	10%

9

../.

CIRCULAR PRESI-086/78
TRANS- 017/78

ANEXO - fl.6

1.8 - PREMIO ADICIONAL (10% sobre o prêmio marítimo)

- Cr\$ 2.200,00 1.8.1 - IMPORTAÇÃO: Cr\$ 22.000,00 x 10% =

- Cr\$ 2.500,00 1.8.2 - CABOTAGEM: Cr\$ 25.000,00 x 10% =

OBS: As verbas de lucros esperados e quaisquer outras, porventura, incluídas em verbas separadas não são computadas para fins da aplicação do adicional previsto pela Cláusula em lide.

D
10 JK



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-089/78
GERAL-011/78

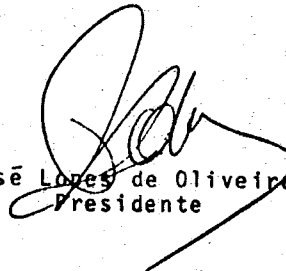
Em 25 de agosto de 1978

Ref.: Honorários de liquidação de sinistro

Comunicamos que fica sem efeito a Circular PRESI-82/78, mantendo-se em vigor todas as normas precedentes sobre cadastros de reguladores de sinistros em todos os ramos, no ramo Incêndio, as normas contidas na Circular PRESI-064/75.

Quando se tratar de empresa reguladora ainda não cadastrada, esta terá o prazo de 60 dias para fazê-lo, individualizando os reguladores habilitados. As empresas doravante constituídas terão o prazo de 30 dias, após sua legalização, para efetuar seu cadastramento no IRB.

Saudações


José Lopes de Oliveira
Presidente

LFM/LSI.

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

Caixa Postal 1.440 - 20-00 - END. TEL. 18888 - RIO

C.C.C. - 33.376.999 - F.P.R.I. - 02.4 - 210.261.00-CEP.-20.000

RIO DE JANEIRO - RJ

COMUNICADO DEINE-003/78
RISDI-006/78
ROUBO-004/78

Em 25 de Agosto de 1978

Ref.: Instruções de Resseguro - Limites estabelecidos para classificação de Riscos Comuns e Vultosos.

Comunicamos a V.Sas. que a partir de 01.07.78, passaram a prevalecer os limites abaixo para a classificação dos riscos em "Riscos Comuns" e "Riscos Vultosos" para efeito das instruções de Resseguro, abrangendo os ramos em referência:

I) RISCOS DIVERSOS

a) Riscos Comuns: riscos cujas importâncias seguradas sejam iguais ou inferiores a Cr\$ 200.000.000,00.

b) Riscos Vultosos: riscos cujas importâncias seguradas ultrapassem o limite acima indicado.

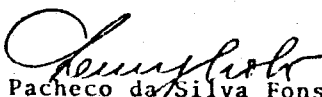
Serão também considerados vultosos os riscos constantes de apólices da modalidade "Seguros de Joalherias" e de apólices emitidas em moedas estrangeiras, qualquer que seja a importância segurada, em ambos os casos.

II) ROUBO

a) Riscos Comuns: riscos cujas importâncias seguradas sejam iguais ou inferiores a Cr\$ 68.000.000,00.

b) Riscos Vultosos: riscos cujas importâncias seguradas ultrapassem o limite acima.

Atenciosas saudações


Dulce Pacheco da Silva Fonseca Soares
Chefe do Departamento de Operações Internacionais e Especiais

Proc.: DEINE-1053/75

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CAIXA POSTAL 1.441 - 20-00 - END. TEL. 188845 - RIO

C.C.C. - 25.376.989 - F.R.R.T - 02.8 - 310.261,00-CEP.-20.000

RIO DE JANEIRO - RJ

COMUNICADO DETRE-009/78
TRANS-018/78

Em 1º de setembro de 1978

Ref.: Ramo Transportes - Circular PRESI-086/78,
TRANS-017/78 de 23.8.78 - "Cláusula de Clas
sificação de Navios para Seguros Marítimos"

Por determinação da Presidência deste Instituto,
comunicamos que o prazo de início de vigência previsto na Circu
lar em epígrafe fica alterado para 31 de outubro de 1978.

Saudações.

Francisco de Assis Cavalcante de Avellar

Chefe do Departamento Transporte,

Cascos e Responsabilidade

Proc. DETRE-643/76
/FJS.



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-091/78
RISDI-007/78

Em 8 de setembro de 1978

Ref.: Riscos Diversos - Seguro de Joalherias

A cláusula particular abaixo transcrita deverá ser incluída em todas as apólices da modalidade "Seguro de Joalherias", preenchida, nos claros, com os limites de responsabilidade fornecidos pelo IRB para cada caso:

"Limites de responsabilidade"

1 - Em aditamento à cláusula quinta das "Condições Especiais" desta apólice, fica entendido e acordado que a responsabilidade da seguradora ficará limitada aos seguintes valores:

a) Cr\$ _____ ("limite máximo") para qualquer perda ou série de perdas provenientes de qualquer sinistro resultante de eventos de causa externa cobertos pela apólice e de roubo e furto qualificado que atinja cofres-fortes e caixas-fortes dentro e fora do horário de expediente.

b) Cr\$ _____ ("limite externo") para perdas sofridas por mercadorias em trânsito em mãos de portadores e em estabelecimentos não ocupados pelo segurado (vitrinas em aeroportos, hotéis etc.).

c) Cr\$ _____ ("limite interno") para perdas resultantes de sinistro conseqüente de roubo e furto qualificado, durante o horário de expediente, de bens fora de cofres-fortes e caixas-fortes no interior do estabelecimento segurado.

d) para perdas provenientes de sinistro conseqüente de roubo e furto qualificado de bens que não forem guardados em cofres-fortes ou caixas-fortes do estabelecimento segurado fora do horário de expediente, prevalecem os seguintes valores:

1 - Cr\$ _____ para o total de bens (máximo: 20% do valor do limite da alínea C);

.../.

CIRCULAR PRESI-091/78
RISDI-007/78

2 - Cr\$ _____ para qualquer artigo, por unidade (máximo: 2% do valor do limite da alínea C).

Nota: 1) os limites das alíneas a, b, c e d acima não são cumulativos em caso de sinistro;

2) horário de expediente é o período de permanência dos funcionários do segurado em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento segurado, não considerados para este fim os serviços de vigilância e de conservação.

e) Cr\$ _____ (5% do valor correspondente à alínea a) para danos causados ao estabelecimento segurado e respectivos conteúdos, exceto os resultantes de incêndio e explosão, por ladrões durante a prática do delito, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples "tentativa".

Nos seguros novos e a cada renovação de seguro, de verão ser remetidos ao IRB os seguintes elementos:

1º - cópia do questionário que acompanha a proposta devidamente preenchido com dados atualizados;

2º - os valores dos limites de responsabilidade desejados, conforme definidos na cláusula constante desta Circular;

3º - informações precisas sobre o número de lojas da firma segurada, com endereços respectivos e valores médios de estoque de cada uma nos últimos doze meses;

4º - número de vitrinas instaladas em estabelecimentos de terceiros (por exemplo, em aeroportos, hotéis, etc.), com endereços e valores respectivos;

5º - informações sobre mercadorias e mostruários em trânsito em mãos de portadores, com os respectivos valores;

6º - cópia da apólice vincenda.

Referidas informações são indispensáveis ao processo de tarifação dos riscos, e, se fornecidas antecipadamente, contribuirão para abreviar a solução dos pedidos de cobertura.

2 

../. .

CIRCULAR PRESI-091/78
RISDI-007/78

Fica suspenso, a partir desta data, em caráter experimental, o limite de 3.000 vezes o maior valor de referência para aceitação de riscos na modalidade, passando esta, portanto, a aceitar joalherias de qualquer porte.

Saudações



Delio Brito
Presidente em Exercício



3



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171
CAIXA POSTAL 1.440 - 20-00 - END. TEL. IRRAS - RIO
C.G.C. - 33.376.259 - F.P.R.I. - 02.4 - 210.241.00-CFP.-20.000

RIO DE JANEIRO - RJ

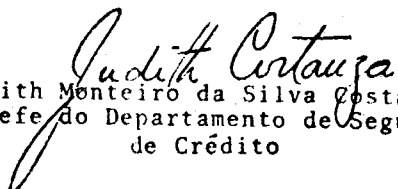
COMUNICADO DECRE- 004/78
CREXP- 001/78

Em 13 de setembro de 1978

Ref.: RAMO CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - ALTERAÇÃO
NAS "NORMAS ESPECÍFICAS PARA AS CES-
SÕES DE RESSEGURO DE CRÉDITO À EXPOR-
TAÇÃO (NECREXP)

Comunicamos a V.Sas. que, tendo em vista o dispo-
sto na Circular PRESI-015/78, GERAL-03/78, de 13.02.78, a Cláusu-
la 307 das NECREXP, divulgada pela Circular PRESI-079/77 de
24.08.77, bem como os subitens 1 e 2 do item IX das Instruções de
Resseguro, contida naquela Circular, passaram a ter redação con-
forme anexo.

Saudações


Judith Monteiro da Silva Costanza
Chefe do Departamento de Seguro
de Crédito

C/Anexo
Proc. DECRE-1587/78

ps

.../.

ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NA
Circular PRESI-079/77 - CREXP-03/77 de 24.08.77

Ciáusula 307 - OPERAÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA

1 - Sempre que a cobertura for concedida em moeda estrangeira, o prêmio total do Seguro será recebido pela Sociedade Seguradora, em dólares dos Estados Unidos, e transferido ao IRB, na mesma moeda, sendo a Seguradora creditada por meio do MI de resseguro do respectivo ramo, à taxa cambial de compra, vigente na data da emissão do cheque, pelo valor do prêmio correspondente a sua retenção e das comissões que lhe forem devidas.

2 - As indenizações e os adiantamentos em moeda estrangeira, referentes ao valor segurado, serão atendidos, mediante emissão da Ordem de Pagamento - OP, destinada ao pagamento ao Segurado ou ao Beneficiário do seguro, sendo a Seguradora debitada por meio do respectivo MI do ramo, à taxa cambial de venda, na data de emissão da Ordem de Pagamento.

3 - As despesas havidas no país serão pagas sempre em cruzeiros.

4 - A moeda estrangeira, transferida pelas Sociedades Seguradoras ao IRB, ou adquirida pelo mesmo, por conta do Consórcio, terá o seu montante distribuído entre os seus participantes, ou transferido para o Consórcio do exercício seguinte, na forma determinada pela Diretoria do IRB.

5 - As responsabilidades de um Consórcio em um exercício poderão ser transferidas ao Consórcio do exercício seguinte, a critério da Diretoria do IRB.

INSTRUÇÕES PARA A ACEITAÇÃO DE SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO

IX - MOVIMENTO EM MOEDA ESTRANGEIRA

1 - As responsabilidades em moeda estrangeira ao fim de um exercício, pertencentes a cada Consórcio anual, poderão, a critério da Diretoria do IRB, ser transferidas para o Consórcio a vigorar no ano seguinte, à taxa de venda de Câmbio, do Banco do Brasil, na mesma data.

2 - A estimativa dos sinistros pendentes em moeda estrangeira, também poderá, a critério da Diretoria do IRB, ser transferida, à taxa vigente ao fim do exercício do Consórcio que se encerra, para o Consórcio seguinte.

Ant

Circular SUSEP-19/78

IRB ESCLARECE SEGURADORA
QUEM É BOMBEIRO PROFISSIONAL

Na Circular nº 19/78, da Superintendência de Seguros Privados, à página 16, encontra-se a seguinte redação:

"1.5.4.4.- Os sistemas de hidrantes enquadrados na Classe B e na Classe C de proteção exigem para a sua operação bombeiros profissionais que devem fazer parte da brigada própria de incêndio da empresa, prevista no item 1.2. deste regulamento. Durante as 24 horas do dia deverá haver o mínimo de 1 (um) bombeiro profissional na empresa. Havendo um acréscimo de 1 (um) bombeiro para cada 10 000 m² de área construída excedentes a 40 000 m². Os bombeiros profissionais poderão acumular as funções de vigilantes."

A expressão "bombeiros profissionais" suscitou dúvidas em algumas seguradoras, no que diz respeito à sua definição. Em resposta à pergunta de uma companhia de seguros, a Divisão Técnica de Resseguro Incêndio do Instituto de Resseguros do Brasil assim se pronunciou:

"...esclarecemos que, bombeiro profissional é aquele elemento dotado de sólidos conhecimentos sobre prevenção e proteção contra incêndio, obtidos em cursos ou pela experiência no setor, e que se dedique, exclusivamente àquela função".

COMMERCIAL UNION DO BRASIL
SEGURADORA S.A.

Certidão

Certifico que a Commercial Union do Brasil Seguradora S.A., arquivou nesta Junta sob o nº 47.313 por despacho de 10 de agosto de 1978, da 6ª Turma, AGE de 31-1-78, que aprovou a adaptação dos Estatutos Sociais à Lei 6.404-76 conta do processo fls. do *Diário Oficial da União* que publicou Portaria da Superintendência de Seguros Privados, aprovando a referida adaptação do que dou fé. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1978. Eu, Jocelino Lopes do Nascimento, escrevi, conferi e assino: *Jocelino Lopes do Nascimento*. Eu, Alvaro Peixoto, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino: *Alvaro Peixoto*.

Taxa de arquivamento: Cr\$ 462.00.

Processo nº 43.609-78.

(Nº 12.128 — 25-8-78 — Cr\$ 150.00)

COMMERCIAL UNION DO BRASIL
SEGURADORA S.A.

Certidão

Certifico que a Commercial Union do Brasil Seguradora S.A., arquivou nesta Junta sob o nº 47.314 por despacho de 10 de agosto de 1978, da 6ª Turma, AGE de 31-03-78, que aprovou o aumento do capital social p/Cr\$ 25.000.000,00 com alteração do Art. 5º dos Estatutos Sociais, do que dou fé. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 10 de agosto de 1978. Eu, Jocelino Lopes do Nascimento escrevi, conferi e assino: *Jocelino Lopes do Nascimento*. Eu, Alvaro Peixoto, Secretário-Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino: *Alvaro Peixoto*.

Taxa de arquivamento: Cr\$ 456.00.

Processo nº 43.610-78.

(Nº 12.127 — 25-8-78 — Cr\$ 150.00)

GENERAL DO BRASIL — CIA.
NACIONAL DE SEGUROS

Certidão

Certifico que General do Brasil — Cia. Nacional de Seguros, arquivou nesta Junta sob o nº 47.213 por despacho de 10 de agosto de 1978, da 2ª Turma, AGE de 6-4-78, que aprovou e efetivou o aumento do Capital Social para Cr\$ 140.250.000,00 e alterou o Estatuto; *Diário Oficial da União* de 12-6-78 que publicou portaria SUSEP nº 151 de 24 de maio de 1978 aprovando as deliberações acima, do que dou fé. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 10 de agosto de 1978. Eu, Carmélia Magorno escrevi, conferi e assino: *Carmélia Magorno*. Eu, Alvaro Peixoto, Secretário-Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino: *Alvaro Peixoto*.

Taxa de arquivamento: Cr\$ 474.00.

Processo nº 46.317-78:

(Nº 12.129 — 25-8-78 — Cr\$ 150,00)

DIÁRIO OFICIAL

Brasília - Distrito Federal
Seção I - Parte I

06.09.78

MULTIPLIC S.A. — SOCIEDADE
CORRETORA

Certidão

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil aprovou os seguintes atos: — Multiplic Sociedade Anônima — Sociedade Corretora, — Rio de Janeiro-RJ. — Processo nº 3.304.278-78. — Assembléia Geral Extraordinária de 10 de março de 1978. — Aumento de capital de Cr\$ 3.462.828,00 para Cr\$ 11.784.828,00 e reforma de estatuto. — Despacho de 31 de julho de 1978. Publicado no *Diário Oficial da União* de 11 de agosto de 1978.

Rio de Janeiro (RJ), 18 de agosto de 1978. — *Sebastião Paulo Filho*. — *Emnio Benicio de Palva*.

(Nº 12.160 — 30-8-78 — Cr\$ 150,00)

ALIANÇA GAÚCHA CIA. DE
SEGUROS GERAIS

Certidão

Certifico que Aliança Gaúcha Companhia de Seguros Gerais, com sede em Porto Alegre-RS, arquivou nesta Repartição sob nº 43.700.006.153 por despacho da Turma da Junta Comercial em sessão de 03 de agosto de 1978, o *Diário Oficial da União*, edição de 18 de maio de 1978, que publicou a Portaria SUSEP nº 135 de 11 de maio de 1978, em que o Superintendente da Superintendência de Seguros Privados aprovou a adaptação de seu estatuto aos preceitos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme dispõe o Artigo 296, dessa Lei, e consolidação do estatuto da requerente, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 15 de fevereiro de 1978. Do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos vinte e cinco de agosto de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Ana Maria Monteiro, funcionária desta Repartição, a datilografei, conferi e subscrevo: *Ana Maria Monteiro*.

Eu, Leticia S. Azambuja p/Coordenador da Unidade de Registro do Comércio, a assino: *Leticia S. Azambuja*.

(Nº 12.165 — 31-8-78 — Cr\$ 150,00)

Certidão

Certifico que Aliança Gaúcha — Companhia de Seguros Gerais, com sede em Porto Alegre-RS, arquivou nesta Repartição sob nº 43.700.006.152 por despacho da Turma da Junta Comercial em sessão de 3 de agosto de 1978, o *Diário Oficial da União*, edição de 14 de dezembro de 1977, que publicou a Portaria ... SUSEP nº 266 de 11 de novembro de 1977, em que o Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, aprovou as alterações introduzidas no artigo 2º do Estatuto da requerente, relativa à mudança de sua sede da Cidade de Caxias do Sul-RS, para Porto Alegre-RS, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26 de setembro de 1977. Do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos dezoito de agosto de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Ana Maria Monteiro, funcionária desta Repartição, a datilografei, conferi e subscrevo: *Ana Maria Monteiro*.

Eu, Leticia S. Azambuja p/Coordenador da Unidade de Registro do Comércio, a assino: *Leticia S. Azambuja*.

(Nº 12.166 — 31-8-78 — Cr\$ 150,00)

COMPANHIA SUL BRASIL DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS

CERTIDÃO

Certifico que Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos arquivou nesta Junta sob o n.º 48.100 por despacho de 24 de agosto de 1978, da 5.ª Turma, AGE, de 25-4-1978, que aprovou proposta de aumento de capital para Cr\$ 40.000.000,00, do que dou fé. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 24 de agosto de 1978. Eu, Marilene M. dos Anjos escrevi, conferi e assino: *Marilene M. dos Anjos*. Eu, Alvaro Peixoto, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino: *Alvaro Peixoto*.

Processo n.º 63.137-78.

Taxa de arquivamento Cr\$ 462,00.

(N.º 13.669 — 5.9.78 — Cr\$ 150,00)

CIA. SUL BRASIL DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS

CERTIDÃO

Certifico que Cia. Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos arquivou nesta Junta sob o n.º 48.101 por despacho de 24 de agosto de 1978, da 5.ª Turma, AGE de 5.6.1978 que efetivou o aumento do capital social para Cr\$ 40.000.000,00, alterou e consolidou os Estatutos adaptando-os à Lei 6.404-76 bem como, fls. do *Diário Oficial* de 3.8.78, que publicou a Portaria n.º 222 de 21 de julho de 1978 da SUSEP, aprobatória dos assuntos, do que dou fé. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 24 de agosto de 1978. Eu, Jocelino Lopes do Nascimento escrevi, conferi e assino: *Jocelino Lopes do Nascimento*. Eu, Alvaro Peixoto, Secretário Geral da JUCERJA, o subscrevo e assino: *Alvaro Peixoto*.

Processo n.º 63.138-78.

Taxa de arquivamento Cr\$ 462,00).

(N.º 13.670 — 5-9-78 — Cr\$ 150,00)

COMPANHIA SUL BRASIL DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS

CERTIDÃO

Certifico que Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos arquivou nesta Junta sob o n.º 48.102, por despacho de 24 de agosto de 1978, da 5.ª Turma, com a publicação no *Diário Oficial* da União de 3.8.78, que publicou a Portaria número 222 de 21.7.78, da SUSEP, que homologou as deliberações tomadas nas AGEs de 25.4.78 e 5.6.78, do que dou fé. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 24 de agosto de 1978. Eu, Marilene M. dos Anjos, escrevi, conferi e assino: *Marilene M. dos Anjos*. Eu, Alvaro Peixoto, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino: *Alvaro Peixoto*.

Processo n.º 63.139-78.

Taxa de arquivamento Cr\$ 60,00)

(N.º 13.671 — 5.9.78 — Cr\$ 150,00)

A MARITIMA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta, Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 31,00 e protocolada sob número 11.592-78, aos 10 de agosto de 1978, que a sociedade "A Marítima Companhia de Seguros Gerais", com sede nesta Capital, a Rua Xavier de Toledo, 114-10.º andar, arquivou nesta Repartição, sob número 719.534, por despacho desta Junta em sessão de 1 de agosto de 1978, a ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 2.4.78, que homologou o aumento do capital social, de Cr\$ 20.000.000,00 para Cr\$ 40.000.000,00, conforme proposta em AGE realizada aos 13.2.78; alteração parcial dos estatutos; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 24 de agosto de 1978. Eu, Denise Delza Joaquim Tonetti, escriturária (nível I), escrevi, conferi e assino: *Denise Delza Joaquim Tonetti*. Eu, Vitalina Piva, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: *Vitalina Piva*. — Visto: — *Perceval Leite Britto*, p/Secretário Geral. — *Vitalina Piva*.

(N.º 13.675 — 6-8-78 — Cr\$ 150,00)

A MARITIMA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 31,00 e protocolada sob o número 11.591-78, aos 10 de agosto de 1978, que a sociedade "A Marítima Companhia de Seguros Gerais", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição, sob o n.º 719.429, por despacho desta Junta em sessão de 1 de agosto de 1978, folhas do *Diário Oficial* da União, edição de 17 de julho de 1978, que publicaram a Portaria SUSEP n.º 196, datada de 19 de junho de 1978, que aprovou as alterações estatutárias, dentre as quais a referente ao aumento do capital social de Cr\$ 20.000.000,00 para Cr\$ 40.000.000,00, conforme deliberação das AGEs realizadas em 13 de fevereiro e 2 de abril de 1978, bem como o inteiro teor das referidas atas, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 24 de agosto de 1978. Eu, Denise Delza Joaquim Tonetti, escriturária (nível I), escrevi, conferi e assino: *Denise Delza Joaquim Tonetti*. Eu, Vitalina Piva, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: *Vitalina Piva*. — Visto: — *Perceval Leite Britto*, p/Secretário Geral. — *Vitalina Piva*.

(N.º 13.676 — 6.8.78 — Cr\$ 150,00)

.. / .

**A MARITIMA COMPANHIA DE
SEGUROS GERAIS**

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 31,00 e protocolada sob o número 11.593-78, aos 10 de agosto de 1978, que a sociedade "A Marítima Companhia de Seguros Gerais", com sede nesta Capital, à Rua Xavier de Toledo, 114-1.º andar, arquivou nesta Repartição, sob o n.º 719.146, por despacho desta Junta em sessão de 1 de agosto de 1978, a ata da Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária realizadas concomitantemente aos 13-2-78, que aprovou o Balanço Geral referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1977, elegeu a Diretoria, para o período de 1978 a 1982, sendo reeleitos: Diretor Presidente: Alvaro Augusto de Bueno Vidigal; Diretor Vice-Presidente: Ruy Pereira de Queiroz; Diretores: Gastão de Mesquita Filho; Geraldo Gomide de Mello Peixoto; Moyses Leme, brasileiros; aprovada a proposta da diretoria, para elevar o capital social de Cr\$ 20.000.000,00 para Cr\$ 40.000.000,00, alterando o art. 5.º dos Estatutos, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 24 de agosto de 1978. Eu, Denise Delza Joaquim Tonetti, escriturária (nível I), escrevi, conferi e assino: *Denise Delza Joaquim Tonetti*. Eu Vitalina Piva, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: *Vitalina Piva*. Visto: — *Perceval Leite Britto*, p/Secretário Geral. — *Vitalina Piva*.
(N. 13.679 — 6.8.78 — Cr\$ 150,00)

DIÁRIO OFICIAL

Terça-feira 12

Setembro de 1978

**COMPANHIA ANGLO AMERICANA
DE SEGUROS GERAIS**

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta, exarado em peição taxada com Cr\$ 31,00 e protocolizada sob o número 12.925 de 1978 datada de 28 de agosto de 1978 que a sociedade: — "Companhia Anglo Americana de Seguros Gerais" com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob o n.º 719.783 em sessão de 3 de agosto de 1978 a *Diário Oficial da União* edição de 26 de junho de 1978, Seção I — Parte II, página 3.182, que publicou a Portaria da SUSEP n.º 168, aprobatória das deliberações tomadas pela sociedade em sua AGE de 24 de abril de 1978, capital social elevado de Cr\$ 7.500.000,00 para Cr\$ 15.000.000,00 alteração parcial dos estatutos, *Diário Oficial da União* edição de 26 de junho de 1978 página 3184, que publicou a AGE, supra, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo aos 30 de agosto de 1978. Eu, *Maria Darcy Betoni Barbosa*, Escriturária — Nível I a datilografar, conferi e assino. E eu, *Vitalina Piva*, Chefe da Seção de Certidões a subscrevo, *Vitalina Piva*. Visto. *Perceval Leite Britto*, Secretário Geral. — *Vitalina Piva*.

(N.º 13.808 — 11.9.78 — Cr\$ 150,00).

DIÁRIO OFICIAL

Quinta-feira 14

Setembro de 1978

**BOAVISTA — CIA. DE SEGUROS DE
VIDA E ACIDENTES**

CERTIDÃO

Certifico que Boavista — Cia. de Seguros de Vida e Acidentes arquivou nesta Junta sob o n.º 47.812 por despacho de 22 de agosto de 1978, da 6.ª Turma, AGE de 16.12.1977 que aprovou a convenção de Constituição do "Grupo Atlântica Boavista de Seguros", o qual a Boavista Cia. de Seguros de Vida e Acidentes, integrará na condição de Sociedade filiada, consta ainda, do processo *Diário Oficial da União* de 3.5.78, contendo a publicação da Portaria 108 de 18.4.78, da SUSEP, do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 22 de agosto de 1978. Eu, *Jocelino Lopes do Nascimento*, escrivão, conferi e assino: *Jocelino Lopes do Nascimento*. Eu, *Alvaro Peixoto*, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino: *Alvaro Peixoto*.

Processo n.º 36.945-78.

Taxa de arquivamento — Cr\$ 458,00
(N.º 13.884 — 12.9.78 — Cr\$ 150,00)

**ATLANTICA CIA. NACIONAL
DE SEGUROS**

CERTIDÃO

Certifico que Atlântica Cia. Nacional de Seguros arquivou nesta Junta sob o n.º 47.811, por despacho de 22 de agosto de 1978, da 6.ª Turma, AGE de 16.12.77, que aprovou a convenção de Constituição do "Grupo Atlântica Boavista de Seguros", o qual a Atlântica Cia. de Seguros integrará na condição de Sociedade de Comando. Consta ainda, do processo *Diário Oficial da União* de 4.5.78 as publicações da Portaria n.º 112, de 18.4.78 da SUSEP, bem como, AGE de 16.12.77, do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 22 de agosto de 1978. Eu, *Jocelino Lopes do Nascimento*, escrivão, conferi e assino: *Jocelino Lopes do Nascimento*. Eu, *Alvaro Peixoto*, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino: *Alvaro Peixoto*.

Processo n.º 36.946-78.

Taxa de arquivamento — Cr\$ 453,00

(N.º 13.885 — 12-9-78 — Cr\$ 150,00)

DIÁRIO OFICIAL

Sexta-feira 15

Setembro de 1978

CIA. COLINA DE SEGUROS

CERTIDÃO

Processo n.º 47.850-78.

Certifico que a Cia. Colina de Seguros arquivou nesta Junta sob o número 47.967, por despacho de 22 de agosto de 1978, da 5.ª Turma, AGE, de 30 de maio de 1978, que aprovou a re-ratificação das deliberações tomadas na 2.ª Assembléa Geral de Subscritores de 20 de fevereiro de 1978; alterou os arts. 3.º, 18 e 24 dos Estatutos, suprimindo o parágrafo único do art. 25. do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 22 de agosto de 1978. — Eu, Jocelino Lopes do Nascimento, escrevi, conferi e assino. — Eu, Alvaro Peixoto, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. — *Jocelino Lopes do Nascimento*.

Taxa de arquivamento — Cr\$ 466,00.

(N.º 13919 — 13-9-78 — Cr\$ 150,00)

CIA. COLINA DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico que a Cia. Colina de Seguros arquivou nesta Junta sob o número 47.966 por despacho de 22 de agosto de 1978 da 5.ª Turma, DO da União de 9 de maio de 1978, contendo as seguintes publicações: 1 — Portaria 096 de 3 de maio de 1978 do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Indústria e Comércio que autorizou a Cia. Colina de Seguros a operar em Seguros dos ramos elementares, com o capital de Cr\$ 46.482.060,00, a qual sucederá a Insurance Company of North América em todo os seus direitos e obrigações, bem como aprovou o seu Estatuto; 2) Traducções de procurações; 3) Ata da 1.ª Assembléa de Subscritores de 15 de fevereiro de 1978; 4) Assembléa Geral dos Subscritores de 20 de fevereiro de 1978 e Estatutos Sociais, do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 22 de agosto de 1978. — Eu, Jocelino Lopes do Nascimento escrevi, conferi e assino. — *Jocelino Lopes do Nascimento*. — Eu, Alvaro Peixoto, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. — *Alvaro Peixoto*.

Processo n.º 47.849-78.

Taxa de arquivamento — Cr\$ 566,00.

(N.º 13918 — 13-9-78 — Cr\$ 150,00)

DIÁRIO OFICIAL

Segunda-feira 18

Setembro de 1978

CERTIDÃO

Processo número 62.319-78

Certifico que Companhia Colina de Seguros, arquivou nesta Junta sob o número 47.968, por despacho de 22 de agosto de 1978, da Quinta Turma, AGE de 3 de agosto de 1978, que aprovou a fixação dos honorários dos Administradores e re-ratificou a AGE de 30 de maio de 1978, do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 22 de agosto de 1978. — Eu, *Jocelino Lopes do Nascimento*, escrevi, conferi e assino. Eu, *Alvaro Peixoto*, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e a *Antônio Pinto Saratva*, Diretor da Divisão de Comércio — JUCERJA.

Processo n.º 62.319-78.

Taxa de arquivamento: Cr\$ 458,00

(Nº 13.917 — 13.9.78 — Cr\$ 7.000,00)

DIARIO OFICIAL

Quarta-feira 20

Setembro de 1978.

**SUL AMERICA TERRESTRES,
MARITIMOS E ACIDENTES CIA.
DE SEGUROS**

CERTIDÃO

Certifico que Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes Cia. de Seguros, arquivou nesta Junta sob o número 48.690 por despacho de 5 de setembro de 1978, da 2.ª Turma, AGE de 28-6-78, que deliberou sobre o aumento do capital social para Cr\$ 76.000.000,00 e alterou os Estatutos, arquivando ainda DO da União de 11 de agosto de 1978 com publicação da Portaria SUSEP n.º 237 de 1 de agosto de 1978 aprovatória do assunto do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 5 de setembro de 1978. — Eu, *Jocelino Lopes do Nascimento*, escrevi, conferi e assino. — *Jocelino Lopes do Nascimento*. — Eu, *Alvaro Peixoto*, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. — *Alvaro Peixoto*.

Taxa de arquivamento — Cr\$ 466,00.
Proc. n.º 70.116-78.

(Nº 15059 — 18-9-78 — Cr\$ 150,00)

**COMPANHIA DE SEGUROS DO
ESTADO DE SAO PAULO**

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxa a com Cr\$ 31,00 e protocolada sob número 10.450-78, aos 25 de julho de 1978, que a sociedade "Companhia de Seguros do Estado de São Paulo", com sede nesta Capital, à Rua Bráulio Gomes, 81, arquivou nesta Repartição, sob número 682.959, por despacho desta Junta em sessão de 28 de junho de 1977, as folhas do *Diário Oficial da União*, edição de 14 de junho de 1977, que publicaram a Portaria SUSEP número 92, datada de 6 de maio de 1977, aprovatória das alterações introduzidas no *Nascimento*. — Eu, *Alvaro Peixoto*, Secretário Geral da AGE realizada aos 18 de março de 1977, bem como a transcrição na íntegra da referida ata; do que dou fé.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 21 de agosto de 1978. — Eu, *Denise Delza Joaquim Tonetti*, escriturária (Nível I), escrevi, conferi e assino. — *Denise Delza Joaquim Tonetti*. — Eu, *Vitalina Piva*, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo. — *Vitalina Piva*, Rio Geral.

Visto: *Parceval Leite Britto*, p/Secretário
(N.º 15045 — 18.9.78 — Cr\$ 150,00).

DIARIO OFICIAL

Quinta-feira 21

Setembro de 1978

PREÇOS DE CAMINHÕES NOVOS

Marca e modelo	Tons (kg)	Carga (kg)	Peso bruto (kg)	c/3.º eixo	Capacidade máxima de tração	Preços
CHEVROLET						
D-743 NPH - chassis curto - Perkins	3585	9115	12700	20500	22500	297.636,00
D-753 NPH - chassis médio - Perkins	3640	9060	12700	20500	22500	299.109,00
D-743 NPH - chassis longo - Perkins	3700	9000	12700	20500	22500	305.354,00
D-743 NCH - chassis curto - DDA 4 cil	3585	9115	12700	20500	22500	325.564,00
D-753 NCH - chassis médio - DDA 4 cil	3640	9060	12700	20500	22500	328.976,00
D-783 NCH - chassis longo - DDA 4 cil	3700	9000	12700	20500	22500	332.967,00
CHRYSLER						
P-900 - chassis curto - Perkins	3557	9143	12700	20500	22500	271.888,00
P-900 - chassis médio - Perkins	3559	9101	12700	20500	22500	272.460,00
P-900 - chassis longo - Perkins	3816	8884	12700	20500	22500	276.467,00
D-950 - chassis curto - MWM	3557	9143	12700	20500	22500	305.780,00
D-950 - chassis médio - MWM	3559	9101	12700	20500	22500	306.810,00
D-950 - chassis longo - MWM	3816	8884	12700	20500	22500	310.931,00
FIAT						
130 C - chassis curto	3770	9730	13500	21500	23500	415.550,00
130 N - chassis médio	3800	9700	13500	21500	23500	419.650,00
130 L - chassis longo	3930	9570	13500	21500	23500	423.150,00
130 SL - chassis super-longo	3990	9510	13500	21500	23500	424.250,00
180 R - chassis curto	4750	2250	17000	27000	40000	526.800,00
180 C3 - chassis curto c/3.º eixo	5900	8100	24000	40000	40000	484.650,00
180 N - chassis médio	4900	2100	17000	22000	40000	535.900,00
180 N3 - chassis médio c/3.º eixo	6150	7850	24000	40000	40000	489.450,00
190	5910	9090	15000	40000	50000	536.950,00
210 CM	5700	12800	18500	22000	45000	796.400,00
FORD						
F-7000 - chassis curto - DDA 4 cil	3562	7438	11000	-	19000	269.896,31
F-7000 - chassis médio - DDA 4 cil	3617	7383	11000	-	19000	270.799,48
F-7000 - chassis longo - DDA 4 cil	3675	7325	11000	-	19000	272.687,93
FT-7000 - chassis curto - DDA 4 cil	5142	13858	19000	-	19000	341.626,53
FT-7000 - chassis médio - DDA 4 cil	5202	13798	19000	-	19000	343.380,34
FT-7000 - chassis longo - DDA 4 cil	5273	13777	19000	-	19000	345.952,61
F-8000 - chassis curto - DDA 6 cil	4280	8720	13000	-	22500	354.374,56
F-8000 - chassis médio - DDA 6 cil	4386	8614	13000	-	22500	358.971,79
F-8000 - chassis longo - DDA 6 cil	4489	8511	13000	-	22500	360.109,87
FT-8000 - chassis curto - DDA 6 cil	5538	14962	20500	-	22500	431.934,31
FT-8000 - chassis médio - DDA 6 cil	5644	14856	20500	-	22500	432.421,72
FT-8000 - chassis longo - DDA 6 cil	5758	14742	20500	-	22500	437.823,77
F-8500 - chassis curto - DDA 6 cil	4646	8854	13500	-	30500	504.490,27
MERCEDES						
L-1113/42 - chassis médio	3765	7235	11000	18500	19000	313.074,24
L-1113/48 - chassis longo	3835	7165	11000	18500	19000	318.845,15
LS-1113/36 - chassis curto - cavalo mec.	3775	15225	19000	-	19000	318.845,15
L-1313/36 - chassis curto	3845	9155	13000	19500	21650	331.359,17
L-1313/42 - chassis médio	3890	9110	13000	19500	21650	328.887,14
L-1313/48 - chassis longo	3960	9040	13000	19500	21650	335.343,81
LS-1313/36 - chassis curto - cavalo mec.	3940	17710	13000	19500	21650	387.476,70
L-1316/36 - chassis curto	3970	9030	13000	19500	22500	423.788,35
L-1316/42 - chassis médio	4015	8985	13000	19500	22500	421.316,30
L-1316/48 - chassis longo	4085	8915	13000	19500	22500	427.772,87
LS-1316/36 - chassis curto - cavalo mec.	4165	20835	25000	-	25000	464.837,09
L-1513/42 - chassis médio	4295	10705	15000	19500	21650	374.953,44
L-1513/48 - chassis longo	4325	10675	15000	19500	21650	382.310,74
L-1513/51 - chassis super-longo	4340	10660	15000	19500	21650	386.005,68
L-1516/42 - chassis médio	4370	10630	15000	19500	22500	419.127,34
L-1516/48 - chassis longo	4400	10600	15000	19500	22500	426.484,64
L-1516/51 - chassis super-longo	5400	9800	15000	22000	32000	430.179,58
L-1519/42 - chassis médio	5510	9490	15000	22000	32000	532.299,87
L-1519/48 - chassis longo	5569	9431	15000	22000	32000	536.450,19
L-1519/51 - chassis super-longo	5595	26605	32000	-	32000	540.189,11
LS-1519/36 - chassis curto - cavalo mec.	5590	26410	32000	-	32000	536.450,19
LS-1519/42 - chassis médio - cavalo mec.	5590	26410	32000	-	32000	550.339,12
LS-1924/42 - chassis médio	6705	33295	40000	-	40000	758.419,21
L-2013/36 - chassis curto, 3.º eixo/6x2	5310	15690	21000	-	21650	448.885,83
L-2013/42 - chassis médio, 3.º eixo/6x2	5365	15645	21000	-	21650	451.288,93
L-2013/48 - chassis longo, 3.º eixo/6x2	5395	15605	21000	-	21650	455.789,30
L-2213/36 - chassis curto, 3.º eixo/6x4	5375	16675	21650	-	21650	493.645,68
L-2213/42 - chassis médio, 3.º eixo/6x4	5420	16580	21650	-	21650	496.048,77
L-2213/48 - chassis longo, 3.º eixo/6x4	5460	16190	21650	-	21650	501.050,39
L-2216/36 - chassis curto, 3.º eixo/6x4	5420	16580	22000	-	22500	531.432,19
L-2216/42 - chassis médio, 3.º eixo/6x4	5465	16535	22000	-	22500	533.835,28
L-2216/48 - chassis longo, 3.º eixo/6x4	5505	16495	22000	-	22500	538.836,90
L-2219/48 - chassis longo, 3.º eixo/6x4	6210	15790	27000	-	32000	694.720,00
SCANIA						
L-11138 - cavalo mecânico	5583	11417	17000	22000	45000	671.116,00
L-11142 - chassis médio	5623	11377	17000	22000	45000	682.531,00
L-11154 - chassis super-longo	5748	11252	17000	22000	45000	679.745,00
L-10142	10000	22000	32000	-	32000	609.616,00
LS-10150	8000	14000	22000	-	32000	731.813,00
LS-11138 - cavalo mecânico, 3.º eixo/6x2	6833	18167	23000	-	45000	786.050,00
LS-11142 - chassis médio, 3.º eixo/6x2	6833	18167	23000	-	45000	797.465,00
LS-11150 - chassis longo, 3.º eixo/6x2	7028	15792	23000	-	45000	793.313,00
LT-11138 - cavalo mecânico, 3.º eixo/6x4	7045	18355	26000	-	45000	1.135.587,00
LT-11142 - chassis médio, 3.º eixo/6x4	7715	18285	26000	-	45000	1.147.002,00
LT-11150 - chassis longo, 3.º eixo/6x4	7845	18195	26000	-	45000	1.142.850,00
LK-140 - cavalo mecânico	6400	17000	23400	-	45000	980.300,00
LKS-140 - cavalo mecânico, 3.º eixo/6x2	7590	23000	30590	-	45000	1.095.234,00

Preços vigentes em 15 de Janeiro de 78

Evolução dos negócios

Mercado segurador - evolução no semestre

O PRIMEIRO semestre deste ano apresentou o mercado brasileiro de seguros com um desenvolvimento bastante acentuado, com um capital social global de Cr\$ 6,1 bilhões, Cr\$ 9,4 bilhões de reservas técnicas, Cr\$ 6,5 bilhões de reservas livres, Cr\$ 12,2 bilhões de inversões em títulos de renda, Cr\$ 4,9 bilhões de aplicações em imóveis e Cr\$ 2,8 bilhões em depósitos a prazo vinculados, valores esses estimados. Em relação a dez./77 o aumento do capital foi de 22,1%, das reservas técnicas em 27,7%, das reservas livres em 77,6%, da inversão em títulos de renda em 28,7%, da aplicação em imóveis em 41,9% e dos depósitos a prazo vinculados em 25,5%.

O primeiro trimestre deste ano apresentou uma arrecadação de prêmios da ordem de Cr\$ 7,6 bilhões, representando 56% a mais do que em igual período de 1977. Se for mantido tal crescimento, tem-se que o mercado de seguros teria fechado o semestre com cerca de Cr\$ 16,7 bilhões de prêmios arrecadados, valor superior ao que foi arrecadado em todo o ano de 1976.

Ainda em termos estimados, pois só se dispõe de dados definitivos do primeiro trimestre de 1978, pode-se afirmar que, dos Cr\$ 16,7 bilhões, o ramo incêndio continua em primeiro lugar, com prêmios em torno de Cr\$ 4,2 bilhões, vindo a seguir o ramo automóveis com Cr\$ 2,7 bilhões, o ramo vida em grupo com Cr\$ 2 bilhões, o ramo DPVAT com Cr\$ 1,2 bilhão e o ramo transportes com Cr\$ 1,1 bilhão.

No primeiro semestre de 1978 o total dos ativos líquidos do mercado atingiu quase Cr\$ 8 bilhões e o total dos limites operacionais foi de Cr\$ 133 milhões, aumentando 9% e 8,1%, respectivamente, em relação aos valores vigentes no segundo semestre de 1977. Estes últimos dados que são calculados com base nos balanços de set./77, não apresentaram crescimento real, o que não nos surpreende. É no segundo semestre de cada

ano que estes valores variam a níveis mais significativos, basicamente pelo fato de serem baseados no balancete de março, portanto após o fechamento dos balanços.

ALTERAÇÕES

Diversas alterações na política de seguros foram introduzidas no primeiro semestre deste ano através de diferentes instrumentos, todos eles na órbita do Governo federal. O primeiro foi o Decreto n.º 81.568 que reformulou o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), que passou a ser integrado por sete ministros de Estado (Indústria e Comércio, Fazenda, Secretaria de Planejamento, Transportes, Previdência e Assistência Social, Saúde e Agricultura), pelo superintendente da Susep, pelo presidente do IRB e cinco representantes da iniciativa privada. Pelo referido texto legal, o quorum mínimo passou a ser de oito membros e suas deliberações serão por maioria de votos. É importante ter-se em mente que o CNSP é o órgão que traça as diretrizes da política de seguros privados a ser seguida por todos os integrantes do Sistema Nacional de Seguros.

O supracitado Conselho introduziu diversas alterações no mercado de seguros, através de resoluções várias das quais a primeira está ligada ao ramo DPVAT. Trata-se da alteração do limite de arrecadação de prêmios do citado ramo, em que passou a ser de 25% do ativo líquido de cada seguradora quando antes era de 10% do total de prêmios dos ramos elementares. As seguradoras que excederem o limite de produção mencionado deverão ceder todo o excesso em resseguro, sem receber qualquer comissão sobre o mesmo. As seguradoras que não observarem o limite de produção poderão ser impedidas pela Susep de operar no ramo.

O cálculo do limite de operações das seguradoras foi alterado pela modificação da fórmula de cálculo, visando ampliar a capacidade do mercado interno e dar maior impulso às operações de seguro no Brasil. Assim, espera-se que no próximo ano, quando estarão em vigor os novos critérios, haja um incremento bastante acentuado do mercado em termos de capacidade de absorção de riscos, reduzindo conseqüentemente o resseguro colocado no exterior. Ao mesmo tempo, foram alterados o capital mínimo exigido para as seguradoras que operam no País, passando a ser de Cr\$ 20 milhões para cada um dos grupamentos de operações em que estiverem operando (ramos elementares e vida). Para as seguradoras que não possuem o capital mínimo exigido não será concedido o limite de operações, impedindo-as de operar.

Por outro lado, ao determinar o capital mínimo e as faixas mínimas exigidas para as seguradoras segundo as regiões em que operam ou venham a operar, o CNSP estabeleceu um prazo de 12 meses para a realização integral do valor das ações relativas ao aumento de capital. Esta Resolução, de número 8/78 também fixa o prazo de 31.10.78 para a realização das assembleias de aprovação ou de homologação do aumento de capital, caso se trate de aproveitamento de reservas livres ou de subscrição total ou parcial em dinheiro, respectivamente. A seguradora cujo ativo líquido situar-se, por força de prejuízos verificados, em valor inferior a Cr\$ 20 milhões ou à soma dos limites mínimos fixados para as regiões em que operar, se esta soma for maior, deverá promover o imediato aumento do seu capital, por subscrição em dinheiro e realização integral no ato da subscrição, de forma a elevar seu ativo líquido ao limite mínimo citado. A seguradora que não integralizar o aumento do seu capital para Cr\$ 20 milhões estará sujeita à cessação compulsória de suas operações. Por outro lado, essa resolução estabeleceu o limite máximo de 10 vezes o valor do ativo líquido para a aceitação máxima de prêmios, líquidos de resseguro, ficando obrigada ao resseguro integral dos prêmios excedentes a seguradora que atingir o limite máximo de aceitação. As inovações constantes da presente resolução visam regular o mercado de forma mais incisiva, ou seja, procura dar maior controle aos órgãos que têm como responsabilidade, de alguma forma, zelar pela eficiência e operacionalidade do mercado.

O CNSP resolveu, pela Resolução n.º 11/78, instituir o sistema de cobrança do prêmio do seguro de responsabilidade civil do transportador rodoviário — carga com base no valor do frete líquido correspondente a cada conhecimento de transporte rodoviário, em substituição ao atual critério de cobrança do prêmio com base nos valores declarados das mercadorias. Foi fixada uma taxa única,

a título experimental, de 2% aplicável ao valor do frete líquido total. O CNSP delegou à Susep competência para rever, com periodicidade mínima de um ano, a taxa de 2%. Em decisão recente, o Ministro da Indústria e do Comércio adiou para 15.9.78 a entrada em vigor desta nova sistemática, permitindo que as apólices emitidas já com a alteração sejam endossadas com as condições anteriores

para não haver divergência de tratamento.

CIRCULARES

A Circular n.º 8/78 da Susep alterou as condições especiais e as disposições tarifárias para o seguro de responsabilidade civil familiar, estipulando que está co-

Tabela 1 — Balancete consolidado do mercado segurador — Cr\$ milhões

Discriminação	Dez. 1971	Dez. 1972	Dez. 1973	Dez. 1974	Dez. 1975	Dez. 1976	1977			1978	
							Jun.	Set.	Dez.	Mar.	Jun.*
IMOBILIZADO											
Imóveis	546	807	962	1 145	1 591	2 256	3 059	3 242	3 496	4 527	4 963
Outros	389	693	314	420	565	868	1 086	1 154	1 879	2 258	2 457
REALIZÁVEL											
Capital a realizar	—	—	47	7	38	37	10	40	117	128	150
Títulos de renda	758	1 144	1 531	2 242	3 197	5 709	7 406	8 562	9 466	11 449	12 181
Dep. prazo vincul.	—	—	368	448	608	1 320	1 671	1 906	2 255	2 516	2 831
Contas correntes	171	289	689	1 157	1 430	1 857	2 070	2 508	2 558	2 811	3 117
Outros	272	294	421	642	1 011	1 674	2 135	2 275	2 973	3 045	3 142
DISPONÍVEL	363	556	333	497	795	1 511	1 716	2 148	2 442	1 853	2 046
PENDENTE											
Lucros e Perdas	18	35	26	30	51	34	51	33	176	63	75
Outros	—	—	998	1 271	1 665	2 732	3 763	4 580	4 793	5 416	6 583
TOTAL	2 517	3 818	5 689	7 859	10 951	17 998	22 967	26 448	30 155	34 066	37 545
NÃO-EXIGÍVEL											
Capital	430	699	1 032	1 419	1 893	2 973	3 275	3 616	5 011	5 244	6 116
Aumento de Capital	—	—	136	60	195	196	534	901	1 064	1 520	1 845
Reservas livres	416	623	632	850	1 400	2 019	3 910	3 605	3 661	6 518	6 501
DEPRECIÇÃO/PREVISÃO	—	—	89	139	195	297	397	412	501	590	610
RESERVAS TÉCNICAS	894	1 210	1 490	2 031	286	4 587	5 594	6 339	7 383	8 172	9 431
EXIGÍVEL											
Contas correntes	239	330	529	909	1 068	1 819	2 146	2 539	2 617	2 415	2 641
Outros	226	360	474	576	798	1 235	1 176	1 055	1 976	2 586	2 611
PENDENTE											
Lucros e Perdas	—	—	296	628	845	2 105	1	510	3 091	23	10
Outros	312	596	1 011	1 247	1 694	2 767	3 786	7 471	4 851	5 656	7 780
TOTAL	2 517	3 818	5 689	7 859	10 951	17 998	22 967	26 448	30 155	34 066	37 545

* Estimativa.

Fonte: Instituto de Resseguros do Brasil.

Agosto 1978

Tabela II - Mercado segurador - prêmios e sinistros - diversos ramos - Cr\$ milhões

Ramos	1974			1975			1976			1977		
	Prêmios	Sinistros	Prêmios	Sinistros	Prêmios	Sinistros	Prêmios	Sinistros	Prêmios	Sinistros	Prêmios	Sinistros
Incêndio - bilhete	1 845,7	469,1	2 736,7	670,5	3 938,4	949,2	6 231,4	1 352,5	1 920,3	1,1	530,6	
Incêndio	55,8	2	7,1	2,0	11,7	2,9	19,6	4,9	6,8	1,5	1,5	
Vídeos	55,8	23,8	47,0	34,8	68,5	46,2	103,0	82,1	33,3	25,8	25,8	
Roubo	55,8	23,8	26,3	0,1	34,9	-	52,4	-	15,5	-	-	
Tumultos	708,9	335,8	918,6	497,6	1 332,4	400,6	1 789,7	507,7	510,5	123,1	123,1	
Transportes	1 207,5	737,4	1 880,4	1 092,2	2 512,1	1 514,3	3 650,1	2 333,6	1 267,5	759,9	759,9	
Automóveis	203,4	75,4	269,3	90,3	397,2	175,1	669,6	312,5	276,5	53,5	53,5	
Cascos	103,0	72,9	169,5	71,9	236,8	117,6	314,8	191,1	91,7	48,8	48,8	
Aeronáuticos	95,1	38,3	133,6	39,3	229,4	43,0	343,6	119,4	130,8	14,9	14,9	
Lucros cessantes	18,1	3,4	25,0	3,9	29,5	4,7	38,3	5,6	12,2	1,0	1,0	
Fidelidade	6,3	11,7	14,9	1,5	31,2	2,2	39,1	19,3	11,9	6,3	6,3	
Crédito interno	1,7	1,6	3,8	2,0	9,8	1,5	17,8	8,4	4,1	1,1	1,1	
Crédito à exportação	53,7	20,6	69,9	31,6	100,7	46,9	143,6	91,8	51,3	24,9	24,9	
Responsabilidade civil geral	196,7	104,0	157,7	124,3	14,4	122,7	-	125,4	-	15,0	15,0	
RCOVAT	196,6	82,3	257,9	130,1	473,0	201,7	696,7	290,4	216,1	90,3	90,3	
Responsabilidade civil fac. veículos	108,2	48,4	164,2	85,3	237,6	141,1	400,8	242,1	118,0	67,1	67,1	
Responsabilidade civil transportador	1,7	0,9	2,3	0,8	2,8	1,9	3,3	1,3	0,9	0,1	0,1	
Responsabilidade civil armador	14,6	7,0	16,8	43,5	42,1	35,3	53,5	90,0	2,6	29,7	29,7	
Seguro rural	97,4	29,4	168,1	45,4	290,9	78,4	434,0	167,2	155,5	77,9	77,9	
Penhor rural	2,6	1,6	4,4	2,1	6,2	2,4	11,0	7,0	3,2	1,4	1,4	
Animais	259,7	90,4	451,1	162,3	774,3	379,8	1 298,9	626,8	490,9	235,3	235,3	
Seguro habitacional	10,5	1,7	40,5	0,5	89,3	4,8	164,9	8,1	70,3	1,8	1,8	
Riscos de engenharia	202,4	80,3	302,9	116,5	442,9	124,5	684,9	238,6	168,6	56,8	56,8	
Riscos diversos	3,7	0,1	7,5	1,9	11,9	2,2	20,9	1,2	13,2	1,1	1,1	
Global de bancos	520,1	154,3	766,3	214,6	1 147,4	305,5	1 734,0	422,9	495,9	107,1	107,1	
Acidentes pessoais	-	-	1,9	-	34,6	10,8	41,4	9,8	13,4	7,4	7,4	
Acidentes pessoais - bilhete seguro	144,3	15,9	179,2	32,1	209,9	26,0	286,3	36,8	81,8	14,4	14,4	
Vida individual	991,3	474,7	1 478,9	741,8	2 188,0	854,3	3 387,8	1 276,7	929,4	368,0	368,0	
Vida em grupo	-	-	2,9	2,3	1,7	1,6	1,1	0,5	0,4	0,3	0,3	
Hospitalar operatório	0,1	22,6	0,1	21,2	-	24,2	-	37,9	-	9,8	9,8	
Acidentes do trabalho	-	-	-	-	1 332,0	105,4	2 216,8	612,1	532,4	191,2	191,2	
DPVAT	79,8	3,6	-	-	148,2	9,8	137,7	35,7	22,2	7,1	7,1	
Riscos no exterior	2,3	-	5,2	-	16,4	-	29,3	-	10,6	0,3	0,3	
Garantia de obrigações contratuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Reembolso desp. assist. médica/hosp.	-	-	-	-	-	-	6,2	-	4,6	0,2	0,2	
TOTAL	7 131,2	2 906,2	10 310,0	4 262,4	16 506,2	5 736,6	25 022,5	9 259,4	7 663,5	2 873,7	2 873,7	

Fonte: Instituto de Resseguros do Brasil.

berta a responsabilidade civil do segurado, decorrente de danos causados a terceiros por ações ou omissões do próprio segurado, de seu cônjuge, de filhos menores que estiverem em seu poder e em sua companhia, ou de empregados serviços no exercício do trabalho que lhes competir ou por ocasião dele, ou por animais domésticos cuja posse detenha, ou pela queda de objetos ou seu lançamento em lugar indevido.

A Circular n.º 10/78 da Susep alterou alguns artigos da tarifa de seguro incêndio do Brasil, principalmente o que se refere ao aumento de verba durante a vigência do seguro e o que se relaciona com o seguro ajustável. O cálculo do prêmio devido por força de aumento, desde que vigore até o vencimento da apólice, será feito na base pró-rata.

A Susep, pela Circular n.º 16/78, alterou as normas de seguro de vida em grupo de empregados e membros de associações — plano temporário por um ano — renovável, estabelecendo nova tarifa mínima a ser adotada, bem como os elementos que serviram de base para sua elaboração.

A Circular n.º 11/78 da Susep alterou o art. 16 da tarifa de seguro incêndio do Brasil, que trata sobre descontos, cuja regulamentação foi objeto da Circular n.º 12/78 da citada superintendência.

A Susep, através da Circular n.º 23/78, aprovou condições especiais e disposições tarifárias para o seguro compreensivo de imóveis diversos residenciais ou comerciais. Esta cobertura visa garantir ao segurado uma indenização por perdas e danos materiais causados aos bens objeto do seguro, diretamente

resultantes, entre outros, dos riscos a seguir mencionados e que constituem a cobertura básica: incêndio, queda de raio, explosão, desmoronamento total ou parcial; alagamento, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda ou impacto de aeronaves, impacto de veículos terrestres e fumaça. Há coberturas acessórias que, mediante verba própria, estipulação expressa e pagamento do prêmio correspondente, poderão ser concedidas.

A Susep, pela Circular n.º 25/78, atualizou os valores de indenização do seguro de DPVAT para Cr\$ 49.392 nos casos de morte ou de invalidez permanente e Cr\$ 9.879 no caso de despesas de assistência médica e suplementares.

A Circular n.º 29/78 da Susep aprovou cláusula especial de vistoria para seguros de importação a ser adotada no ramo transportes, pela qual a vistoria deve ser obrigatoriamente realizada no prazo máximo de cinco dias contados do término da descarga do navio ou aeronave e antes de sua retirada do porto ou aeroporto, ainda que o destino final da viagem segurada seja outro que não o constante do conhecimento de embarque.

A Circular Presi-006/78 do IRB alterou as normas para aceitação de bilhete de seguro aeronáutico, alterando o limite da importância segurada por garantia e por passageiro segurado, em um ou mais bilhetes de seguro, para Cr\$ 500 mil, sob pena de nulidade dos excessos, podendo ser emitidos bilhetes de Cr\$ 100 mil, Cr\$ 200 mil ou Cr\$ 500 mil.

A Circular Presi-008/78 do IRB divulgou condições especiais e disposições tarifárias para o seguro compreensivo de

imóveis diversos residenciais ou comerciais.

O IRB, pela Circular Presi-013/78, divulgou as normas de operações do excedente único de riscos extraordinários — EURE, que tem por finalidade conceder cobertura automática para as responsabilidades resseguráveis no IRB que ultrapassem os limites de cobertura automática do mercado nacional ou dos contratos automáticos colocados no mercado exterior em um mesmo risco isolado em cada ramo ou modalidade de seguro. O EURE, que é constituído pelo IRB e pelas seguradoras que operam nos ramos elementares, está sob a administração do primeiro e tem como limite básico de responsabilidade em um mesmo risco isolado e em cada ramo de seguro ou modalidade o montante de US\$ 2 milhões ou seu equivalente em cruzeiros.

A Circular Presi-022/78 do IRB divulgou a regulamentação do Consórcio Brasileiro de Riscos Nucleares, de que participam o IRB e todas as seguradoras que operam em ramos elementares, sob a forma compulsória, na qualidade de retrocessionárias e sob a administração do IRB. Os riscos nucleares serão ressegurados integralmente no IRB, que os transferirá ao Consórcio, podendo este assumir riscos nucleares aceitos do exterior.

A Circular Presi-021/78 do IRB comunicou ao mercado segurador que o Ministro da Indústria e do Comércio decidiu elevar para Cr\$ 50 milhões o valor do capital mínimo, integralizado, exigível para que as seguradoras possam aceitar negócios de seguro e resseguro do exterior. ♦

As grandes tragédias

LUIZ MENDONÇA

O programa "Globo Repórter" faz telejornalismo do mais alto nível. A penúltima reportagem abordou com propriedade o tema "As grandes tragédias". Do seu contexto, ficou óbvia a conclusão de que as catástrofes do mundo moderno já não resultam apenas das forças de vez em quando liberada pela natureza. As tecnologias desenvolvidas pela civilização industrial também são responsáveis, agora, pelos grandes e repetidos desastres que fazem tantas vítimas. E o holocausto do homem ao progresso que ele próprio vem criando.

Ninguém conhece mais essa verdade do que o profissional de seguros, porque a estuda a fundo e com ela convive por dever de ofício. Uma publicação especializada ("Sigma", que a "Swiss Reinsurance Co." edita mensalmente), estampou na sua edição de janeiro último a relação dos grandes acidentes do ano passado. A lista é longa, mas um resumo à base dos casos de maior vulto dá, sem dúvida, boa idéia do balanço de forças entre o poder de destruição da natureza e o potencial ofensivo da tecnologia hodierna (expresso nas chamadas "man-made catastrophes"). Em 1977, oito fenômenos naturais (terremoto, ciclone, inundação, furacão, tufão) causaram 3.735 mortes. De todos eles, o mais devastador foi o terremoto da Romênia, com 1.500 mortos. Entre as "man-made catastrophes", produtos negativos da tecnologia, onze eventos produziram 2.134 mortos. O maior de todos, com 579 vítimas, foi a colisão de dois jumbos em Tenerife. Note-se, a propósito, que na lista completa de acidentes algumas manifestações da natureza foram de reduzidas proporções, como a inundação da Bolívia, com 20 mortes, em comparação com o incêndio de um "night-club" nos Estados Unidos, cujo saldo foi de 161 mortos.

A mesma "Sigma", na edição de julho último, publica estudo abrangendo o período 1968 a 1977, durante o qual a distribuição de freqüência dos eventos acusou 27 por cento de catástrofes da natureza, contra 73 por cento das "man-made catastrophes". Dentre estas últimas, 51 por cento envolveram transportes aquáticos, ferroviários e aéreos (21 por cento na aviação) e 20 por cento de incêndios.

Em termos de prejuízos financeiros, o potencial danoso da moderna tecnologia também é hoje bastante expressivo. A colisão de Jumbos em Tenerife gerou, até dezembro último, indenizações no montante de 161 milhões de dólares. O incêndio de um armazém em Colônia, na Alemanha Ocidental, destruiu estoques da ordem de 355 milhões de marcos. Em comparação com isso, a grande inundação de Johnstown (Pensilvânia, EE.UU), em julho do ano passado, causou perdas materiais de 200 milhões de dólares.

O que mais impressiona, no entanto, é a mortalidade relativa a acidentes de automóveis. Um estudo com base em dados da ONU e da "International Road Federation", abrangendo onze países da Europa e os Estados Unidos, mostra que em 1975 os índices de morte por 10.000 veículos variaram, de um para outro país, no intervalo de 3,5 (EE.UU) a 10,2 (Áustria). Aplicados ao Brasil, com sua frota atual de 8 milhões de veículos, esses índices significariam, para o corrente ano por exemplo, 2.800 mortos na primeira hipótese (a norte-americana), ou 8.160 na segunda (a austríaca). Mas há quem avalie nosso índice bem acima de tais níveis (25,9). Mesmo assim, pode-se suspeitar quão terrível é a mortalidade mundial produzida, cada ano, pelo automóvel. E a tecnologia (a "man-made catastrophe") superando as forças destruidoras da natureza.

Tudo isso constitui grande desafio para o mercado mundial de seguros e resseguros, que precisa de contínua evolução em termos de capacidade para atender tanto a procura de garantias como a reparação de grandes perdas, concentradas ou diluídas. E também o desafio do mercado brasileiro, que precisa crescer em alto ritmo, diante: 1) da multiplicação dos grandes complexos industriais (inclusive projetos como o de Itaipu e o das Usinas termo-nucleares de Angra, por exemplo); 2) da formação de megalópoles (com altas concentrações populacionais e patrimoniais); 3) da famosa "chacina do trânsito", contra a qual o Governo intensifica e dramatiza sua campanha publicitária.

O GLOBO Quarta-feira, 6/9/78

FOGO!

José Sollero Filho

Mais uma vez, a fúria do incêndio colhe São Paulo! As cinco horas da manhã da última segunda-feira, irrompeu o fogo em um amplo conjunto arquitetônico englobando escritórios, consultórios, lojas, bancos, cinema, moradias, consulados, lanchonetes, ilivrarla: uma pequena cidade frequentada diariamente por quinze mil pessoas... São 24 andares construídos sobre área de 14.609 metros quadrados, ocupando a totalidade de um quarteirão no "centro expandido" de São Paulo, onde hoje estão os escritórios centrais de grandes bancos, seguradoras e firmas industriais e comerciais.

Oito horas depois, estava destruída a quarta parte do Conjunto Nacional com expressivos danos materiais e numerosos bombeiros feridos. Um deles observou que se o fogo tivesse ocorrido algumas horas mais tarde, as vítimas seriam mais numerosas do que no "Joelma".

Ao que consta, as normas de segurança de caráter geral foram cumpridas e atendidas as exigências feitas a respeito pela Municipalidade.

Ignora-se a origem do fogo no Conjunto Nacional. Mas bem se sabe que grande número de outros incêndios decorrem de imprudência. Em locais de luxo, as exigências de segurança cedem aos critérios de decoração e fausto. Empregam-se materiais inflamáveis nas cortinas, pisos, tapetes, lambris, divisões, revestimentos. Nem sempre merece grande cuidado o uso e instalação de aparelhos elétricos. Pontas de cigarro que "queima sozinho", são lançados em caixas de papéis. Aparelhos de aquecimento funcionam junto a paredes de madeira com revestimento combustível.

De fato no nosso povo, não há preocupação de segurança contra o fogo. Ficamos em um certo fatalismo. Não há justo temor de perigo. Daí decorre serem escassas a prevenção e as preocupações contra o

fogo. Continua a nos causar estranheza que os americanos aqui desembarcados, ao chegarem aos hotéis procurem saber onde são as escadas de segurança... Nós, "não temos medo".

Quando muito, os interessados efetuam seguros que pecam por inadequados ou insuficientes. Estamos certos de que mesmo no Conjunto Nacional pouquíssimos estabelecimentos efetuaram seguros de lucros cessantes e menos ainda o seguro cobrindo os aluguéis que vão ser obrigados a pagar em consequência do incêndio.

Diante disto, o que fazer? No campo dos incêndios casuais, muito já se fez, mas muito mais ainda há que fazer. As exigências do Poder Público quanto à aplicação de medidas de prevenção, merecem elogios. Mas importância muito grande têm os meios de comunicação social e as escolas para criar o sentido de responsabilidade social na luta contra o fogo. Sem essa consciência e providências que exige, pouquíssimo se poderá fazer.

Isto quanto aos incêndios casuais. No tocante aos suspeitos, imprescindível colaborar com a Polícia para o perfeito esclarecimento dos casos e levar os culpados à condenação criminal. O exemplo do Joelma e da Galeria Antártica mostra os resultados obtidos na área penal. E há algum tempo, a Polícia identificou o autor de vários incêndios nesta Capital, cujos Inquéritos já tinham sido encerrados e absolvidos os criminosos. Mas acontece que identificados os autores materiais dos delitos, nada mais se fez.

Tomadas as medidas de prevenção para evitar os incêndios casuais, punidos criminalmente os autores dos dolosos, poderemos ter como certo que diminuirão de muito os prejuízos e as vítimas de incêndio entre nós, o pânico que provocam, os danos sociais que nos infligem.

DIARIO DO COMERCIO

7 e 8 de setembro de 1978

Um seguro contra a poluição

A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, sediada em São Paulo, engajou-se no movimento antipoluição, representando também a Federação Nacional das Empresas de Seguros e Capitalização. O primeiro passo foi a criação do grupo de trabalho encarregado de estudar a "Apólice Protetora do Meio Ambiente", destinada a reparar os danos causados pela poluição de todos os tipos e a reduzir a incidência de poluição industrial originária de acidentes. O Seguro de Proteção ao Meio Ambiente não pretende resolver os problemas de poluição no Brasil, mas também não é só para proteger as indústrias e esquecer o meio ambiente. Só poderá possuir a apólice a indústria que não polui por regra, mas por acidente. Assim, o critério de risco supera o critério de culpa. Os seguradores pretendem se valer da experiência e conhecimento de outros países, adaptando-os às condições brasileiras, que são típicas.

A diferença ocorre quando medidas de prevenção paralelas são adotadas em maior ou menor grau. Essas medidas de prevenção são o uso de materiais e equipamentos antipoluentes ou neutralizadores que, acionados, tenham condições de anular, ou pelo menos minimizar, os efeitos da poluição que pode ocorrer nos cursos de água, atmosfera e meio ambiente. A função do seguro, nesses casos, é não só reparar os danos causados por acidentes, como também oferecer garantias de preservação das condições pré-estabelecidas, sem as quais o agente poluidor não teria condições para sobreviver e condicionar-se às normas vigentes, estabelecidas em convenções ou leis.

BC - São Paulo 11 a 17 de Setembro de 1978

A lei da cegonha

LUIZ MENDONÇA

Está sendo muito badaiado, na imprensa, o exemplo do universitário mais idoso do mundo. É um brasileiro de boa cepa, ainda infatigavelmente ativo aos 86 anos, inclusive quanto a sede intelectual de conhecimentos, que os quer atestados por diploma oficial. Pois o canudo pode inclusive abrir as portas de nova carreira profissional, se der na telha do idoso universitário tentar outra atividade. Essa "avis rara" realmente causa admiração e até inveja, por sua útil e bem aproveitada longevidade.

Diante de exemplos dessa ordem, o que podem dizer as companhias de seguros de vida? Cabe explicar, antes de mais nada, que seus planos estão a cargo de atuários, profissionais que se especializam na aplicação da matemática ao seguro. Trabalham eles com tábuas de mortalidade, que servem para calcular a probabilidade tanto de morte como de sobrevivência do indivíduo de cada grupo etário. Essas tábuas variam quanto à idade-limite em que, ao invés de probabilidade, existe a certeza da morte dentro de um ano. A tábua norte-americana CSO-58, por exemplo, vai até a idade-limite de 99 anos. Na prática, todavia, a teoria é outra. Em vez da aplicação rigorosa dos resultados das funções biométricas, as companhias de seguros costumam adotar uma idade-limite, para aceitação de seguro, que seja compatível com sua própria experiência e composição da respectiva massa de seus segurados. No Brasil essa idade-limite varia em torno dos 65 anos. Aliás, convenhamos, em nenhuma parte do mundo seria possível admitir o ingresso, ao seguro, de grupos etários acima daquele nível, não só por causa do respectivo índice (baixo) de sobrevida, mas também pela sua reduzida expressão quantitativa, em oneroso desequilíbrio com o restante da massa de segurados.

Hoje, com o fenômeno demográfico da predominância dos grupos mais jovens, já é tempo de uma reorientação do público e das empresas seguradoras em matéria de compra e venda de seguros. No Brasil, por exemplo, de acordo com o censo de 1970, a população apresentava, entre outras, as seguintes características: a) 70% de pessoas até 30 anos; b) 36% de pessoas entre 20 e 50 anos; c) 52% de pessoas acima de 60 anos. Segundo aquele mesmo censo, nossa força de trabalho era de 6.6% da população global, e de 18.5% da população constituída pelos grupos etários acima de faixa dos 10 anos. Portanto, sobre a menor fatia do bolo demográfico incide a responsabilidade de gerar a renda agregada suficiente para manter e melhorar os padrões de vida de toda a comunidade nacional. Mas também se leve em conta, além disso, que uma elevada proporção da força de trabalho corresponde à chamada mão de obra não qualificada, errante, vivendo em regime de subemprego ou de desemprego disfarçado. Esse e alguns outros contingentes de profissionais, a certa altura da vida, passam a depender menos de si mesmos do que dos próprios filhos, quando os têm. São pais, de ambos os sexos, que ficam ao desamparo ou quando muito reduzidos à penúria forçada de uma aposentadoria de baixo nível. E aqui vem a calhar o exemplo da cegonha, mas não a da legendária ave que serve de veículo aos bebês.

De todos os animais, a cegonha destaca-se pela abnegação e carinho mútuos de pais e filhos. Na antiga Grécia, isso causava forte impressão. Na idade avançada, esses animais perdem as pernas e os filhos é que, com suas caçadas, os sustentam. Daí ter surgido, naquele país, a chamada "lei da cegonha", obrigando os filhos a sustentarem os velhos pais e sujeitando a severas penas os infratores.

Quando hoje, no obituário, os filhos precedem os pais necessitados, como ficam estes últimos? Não seria uma boa idéia utilizar o seguro de vida, como forma de aplicação espontânea e louvável da "lei da cegonha"? Pais e filhos poderiam fazer seguros em comum, designando-se beneficiários recíprocos. Com isso, ao mesmo tempo poderia ser resolvido, de um lado, e em parte, o problema social da velhice desamparada; de outro lado, seria aberta para as seguradoras uma nova porta, em termos de "marketing".

O GLOBO

Quarta-feira, 13/9/78

LIÇÕES DE UM INCÊNDIO

José Sollero Filho

As atenções de milhares de pessoas continuam voltadas para o incêndio do Conjunto Nacional.

Cheios de pasmo e admiração, inquietos e preocupados, muitos perguntam como pode ter começado o incêndio em um prédio de cimento armado no "centro expandido" de São Paulo, ocupado por empresas de alto gabarito, em condomínio bem administrado, que não permite a existência no local de lojas, depósitos ou indústrias perigosas? Como pode ter eclodido o incêndio na madrugada de uma segunda-feira, quando reduzida a presença de pessoal no local e inexistente a sobrecarga de energia elétrica a que, frequentemente, se atribui a origem do fogo?

Juntemos ao quadro a imagem de fuzileiros navais entrando no Consulado Americano interditado, retirando malas, documentos e armas e se completa o quadro gerador da inquietação.

O alarma que ocorre no local do fogo, de outra forma se manifesta fora, mostrando que todos somos direta ou indiretamente atingidos pelas consequências de um grande incêndio. E vêm aquelas e outras perguntas aos "entendidos" sobre o que se deve pensar e fazer. As minhas respostas vão aqui.

No tocante à origem do incêndio pouco se sabe. Prosseguem as investigações, pois a solução raramente se encontra no laudo da Polícia Científica. Só depois de adiantado o inquérito policial, apurado onde precisamente se iniciaram as chamas, a marcha destas, o exame dos detritos e da instalação elétrica, o interesse que poderia haver na provocação do incêndio, quem deu o alarma e a que horas, os esclarecimentos dos bombeiros e de testemunhas, será possível fazer um juízo a respeito com alguma seriedade. Até lá a imagina-

ção à solta de leitores de romances policiais, permite a cada um tirar conclusões que nem sempre afinam com a realidade e que estão bem longe de influir sobre autoridades policiais, IRB e companhias de seguro. Estas, só em situações especialíssimas admitem a possibilidade de incêndio propositado.

Assim ignoramos a causa do incêndio. Mas sabemos bem o que devemos fazer para nos acautelar contra o incêndio e suas consequências.

Dependesse do meu ensino recomendaria redobrar as cautelas de prevenção contra o sinistro, procedendo a exame frequente das instalações elétricas, evitando o uso de material inflamável nas cortinas, paredes, instalações, tapetes, divisões, proibindo fumar em determinados locais cuidando de estabelecer dispositivos de alarma e de combate imediato ao incêndio, através de "sprinklers", e de reduzir as possibilidades de propagação do incêndio por meio de paredes e janelas "corta fogo", etc.

E fazer seguros. Mas isto não precisa ser recomendado porque o seguro-incêndio de bens situados no Brasil, pertencentes a pessoas jurídicas, é obrigatório, como o é, também, aliás, o seguro dos prédios divididos em unidades autônomas. Esses seguros têm de ser feitos e se não o são, os omissos podem responder por prejuízos perante os acionistas, condôminos, credores e quem quer que seja lesado pelo incêndio de cuja possibilidade de eclosão e consequências não cuidou.

Mas é lógico, evidente e patente, que o seguro tem de ser bem feito. E para isto é imprescindível que a empresa se valha de um bom corretor, de boa seguradora, e faça o seguro pelo justo valor dos bens com as coberturas convenientes. Do contrário, pode-se estar jogando dinheiro pela janela, a mancheias.

DIARIO DO COMERCIO

14 de setembro de 1978

Às vezes, alguém paga

LUIZ MENDONÇA

Nos Estados Unidos, o Poder Judiciário há longos anos vem construindo um direito pretoriano acerca da responsabilidade civil. Essa obra jurisprudencial, que ignora toda a legislação ordinária existente sobre a matéria, quase que toca as raias do exagero — não só no conceito de juristas de outros países, mas também no de especialistas norte-americanos. Tanto assim que estes últimos se movimentam, atualmente, com o objetivo de obter do Congresso uma lei que coloque em termos apropriados a questão, de maneira a serem evitados os extravasamentos doutrinários hoje em curso e, também, os níveis astronômicos das indenizações fixadas nas sentenças judiciais.

Nesta coluna, em artigo anterior, tal situação foi posta em confronto com o que se passa no Brasil. Aqui, os processos judiciais são percentualmente inexpressivos, comparados com o volume dos fatos capazes de gerarem reparações de danos. Para enfatizar o caráter irrisório desse índice percentual é que o autor recorreu, então, a uma figura gramatical (hipérbole), dizendo que entre nós "ninguém paga a ninguém".

Alguns entenderam a frase ao pé da letra, embora tenha sido por demais evidente o seu sentido figurado. E manifestaram sua discordância com o autor, pois afinal de contas os cartórios da nossa Justiça podem revelar, numa pesquisa que se proceda, a existência de muitas ações intentadas para o recebimento de indenizações fundadas na responsabilidade civil. Ações existem, sem dúvida alguma. Mas o que elas não expressam, quantitativamente, é que haja no povo brasileiro a consciência, e o costume daí resultante, de reivindicar a reparação de danos.

Não vamos aqui falar da reparação de erros médicos. Esse é um tabu que não pode ser transgredido, pois caso contrário o infrator sofre a "pecha" de servir à causa imaginária da criação de um seguro obrigatório para essa espécie de responsabilidade civil. Para dar apenas um exemplo, entre tantos outros de ações judi-

ciais sobre responsabilidade civil, vamos mencionar o caso recente de um criador de coelhos. Em 1976, ocorreu um índice anormal de mortandade na sua criação, atribuído à má qualidade de uma partida de ração usada na alimentação dos animais. O fornecedor aquiesceu na dispensa do pagamento das duplicatas respectivas. Agora em 1978, nova partida estragada, nova incidência anormal de mortandade. Mas o fornecedor mudou de atitude: remeteu os títulos a protesto.

O criador de coelhos não teve dúvida: entrou na Justiça. Mas, em vez de pleitear a dispensa do pagamento das rações, pediu quantia muito maior: a indenização pelos prejuízos resultantes da mortandade de animais. Fundamentos jurídico-legais: Código Civil (art. 159, que dispõe sobre a reparação de dano); Código Comercial (art. 210, que trata da responsabilidade do vendedor pelos vícios e defeitos ocultos da coisa vendida); Decreto nº 57.284, de 1965 (art. 51, que trata da apreensão e condenação de produtos impróprios à alimentação animal).

Quanto aos fatos, cabe dizer que morreram 1.828 reprodutoras e 2.598 mamandos, num total de 4.426 cabeças. Havia coelhas prenhes, coelhas com filhotes e machos reprodutores. O laudo pericial concluiu que houve um quadro infeccioso e que o agente bacteriano tinha sido o *Proteus spp.*, contido nas rações. A morte nessa escala quebra seriamente, é claro, a cadeia reprodutiva. Quem quiser fazer um exercício de aritmética de coelhos, anote as seguintes informações: cada ninhada é em média de 10 filhotes e o período de gestação é de 28 a 31 dias.

O processo não chegou a julgamento, pois resolveram as partes entrar num acordo. A "Granja Selecta Ltda." (de Itu, São Paulo) foi paga e deu-se por satisfeita. O fornecedor de rações, que tinha seguro de responsabilidade civil, foi reembolsado pela empresa seguradora. Portanto, às vezes alguém paga a alguém, sobretudo havendo seguro.

SEGURO E ATOS DE VIOLÊNCIA

José Sollero Filho

Um dos assuntos mais interessantes a ser estudado no Congresso Mundial de Direito de Seguro que se reunirá, em Madri, do dia 9 a 13 de outubro próximo, é o que diz respeito a "seguro e violência". Reunindo técnicos e juristas, seguradores e professores, homens de produção e de planejamento do seguro, pode-se esperar que a Associação Internacional de Direito de Seguros, promotora do Congresso, poderá dar uma grande contribuição à solução do problema das consequências dos atos de violência através do seguro.

De fato, se olharmos de Norte ao Sul, de Leste a Oeste, podemos ver que nos últimos anos o mundo inteiro está vivendo um terrível ciclo de violência. E não podia deixar de ser assim. No momento em que o próprio Estado não acredita no direito e só aceita a força — a manifestação típica é de Stalin recusando a participação do Papa na Conferência de Paz por não dispor ele de exércitos — quando impera ou se deseja que impere o amoralismo dos tecnocratas, não se pode estranhar que os particulares visem a atingir o êxito, a "vitória" que lhe são programados pelos meios de comunicação social, pelo êxito dos "executivos", por quaisquer meios, inclusive a violência.

Ora, se o seguro foi planejado e construído sobre bases de uma sociedade solidária, em que a política procurava se reger pela moral, podia-se perfeitamente excluir da cobertura normal, os fatos excepcionais, anormais, de violência. Era a forma, inclusive, de se evitar estimulá-los e promovê-los.

Os exemplos são abundantes. O nosso Código Civil, datando de 1919, exclui do seguro de vida, a cobertura do suicídio e do duelo, distinguindo ainda o suicídio voluntário do involuntário. Nas apólices comuns de danos materiais, não são indenizáveis, por exemplo, as perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão, para o qual tenham contribuído, direta ou indiretamente, atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução,

confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de direito ou de fato, civil ou militar e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências. E as seguradoras não respondem ainda por prejuízos para os quais tenham contribuído tumultos, motins, arruaças, greves, "lock-out" e quaisquer outras "perturbações de ordem pública".

Mais ainda. A despeito do noticiário dos jornais referentes à existência de seguros para cobertura dos resgates de pessoas sequestradas, até agora as condições desses seguros, se existentes, não figuram nas publicações especializadas.

Pode-se objetar que, aqui no Brasil, consta a cobertura de vários dos riscos excluídos nos ramos elementares no seguro de tumultos, motins e riscos congêneres. Mas muitos permanecem excluídos. E também que há uma tendência a se cobrir o suicídio voluntário ou involuntário no seguro de vida.

Grandes dificuldades surgem no entanto. Se é certo podermos medir as consequências econômico-financeiras desses acréscimos de riscos, está a requerer as melhores luzes do mundo, a análise das consequências sociais dessas coberturas. Basta lembrar que em alguns países industrializados, o suicídio é considerado a principal causa mortis logo depois das doenças cardíaco-vasculares e do câncer. E segundo a Organização Mundial de Saúde, diariamente são registrados cerca de mil suicídios consumados e um número oito ou dez vezes superior de tentativas... Não funcionará a cobertura do seguro como um estímulo à auto-destruição ou à realização de sequestros?

E ao aprofundar a análise do tema, quando se pensa em que o próprio Estado é promotor de violência, as nossas esperanças de soluções se reduzem bastante. A esta hora ficamos satisfeitos se o Congresso Mundial de Direito do Seguro apresentar algumas pistas para a solução. E já será muito. Muito mesmo e tanto que certamente vale a pena contribuir para se encontrar essas pistas.

DIARIO DO COMERCIO

21 de setembro de 1978

CÂMBIO

O Departamento de Operações de Câmbio (DECAM) do Banco Central do Brasil afixou, ontem, a cotação da moeda dos Estados Unidos. O dólar foi negociado, no mercado interno, a C\$ 19,150 para compra e C\$ 19,250 para venda. Nas operações com bancos, sua cotação foi de C\$ 19,175 para repasse e C\$ 19,235 para cobertura. O sistema nacional de bancos continua afixando as taxas das demais moedas estrangeiras no momento da operação.

C O T A Ç Õ E S

Fechamentos de câmbio em Nova York, do dia 27/9/78, em relação ao cruzelro:

Países	Moedas	Compra-C\$	Venda-C\$
ESTADOS UNIDOS	Dólar	19,235	19,238
ARGENTINA (financeiro)	Peso	0,02692	0,02693
BOLÍVIA	Peso	0,97136	0,97151
CHILE	Novo Peso	0,59051	0,59060
EQUADOR	Sucre	0,78863	0,78875
PARAGUAI	Guarani	0,15388	0,15396
PERU	Sol	0,12502	0,12504
URUGUAI (financeiro)	Peso	Não cotado	
URUGUAI (comercial)	Peso	2,94103	2,94149
VENEZUELA	Bolívar	4,49137	4,49207
MÉXICO	Peso	0,84249	0,84647
INGLATERRA	Libra	37,91218	37,93733
SUÍÇA	Franco	12,85667	12,88368
SUÉCIA	Coroa	4,39904	4,40357
FRANÇA	Franco	4,40673	4,41127
BÉLGICA	Franco	0,62981	0,63033
ITÁLIA	Lira	0,02337	0,02339
HOLANDA	Florim	9,11354	9,12073
DINAMARCA	Coroa	3,58540	3,58788
JAPÃO	Iene	0,10177	0,10232
ALEMANHA	Marco	9,91371	9,92103
AUSTRIA	Xelim	1,33875	1,34666
CANADA	Dólar	16,32666	16,33306
NORUEGA	Coroa	3,74313	3,74563
ESPAÑHA	Peseta	0,26494	0,26529
PORTUGAL	Escudo	0,42002	0,42201

Fonte: Corretora Souza Barros.

DIARIO DO COMERCIO

28 de setembro de 1978

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

DESCONTOS POR EXTINTORES

Foram apreciados e despachados os seguintes processos e as decisões transmitidas às requerentes por intermédio de ofício D.T.S.:-

- SUPERMERCADOS PÃO DE AÇÚ
CAR S/A.- Avenida Brigadei
ro Luiz Antonio nº 2013
SÃO PAULO.-

D T S - 3010/78 - 28.08.1978.

- CASA ANGLO BRASILEIRA S/A.
MODAS, CONFECÇÕES E BAZAR MAP
PIN - Rua Hassib Mofarrej, 666
SÃO PAULO.-

D T S - 3012/78 - 28.08.1978.

- FRIGORÍFICO SIMON S/A.- Rua Ca
tão nºs. 876/878, com entrada
também pela Rua Tito nº 1005
SÃO PAULO.-

D T S - 3014/78 - 28.08.1978.

- BRASWEY S/A INDÚSTRIA E COMÉR
CIO - Av.Celso Garcia Cid.,1215
LONDRINA - PARANÁ.-

D T S - 3016/78 - 31.08.1978.

- MORGANITE DO BRASIL INDUSTRIAL
LTDA.- Rua A, Lote 13 - EMBÚ MI
RIM - SÃO PAULO.-

D T S - 3018/78 - 25.08.1978.

- CEAGESP-CIA.DE ENTREPÓSOS E AR
MAZÊNS GERAIS DE S.PAULO- Rua
Dr.Ademar de Barros s/nº- OLIM
PIA - SÃO PAULO.-

D T S - 3011/78 - 28.08.1978.

- RHODIA S/A CENTRO DE PESQUISAS-
Fazenda São Franscisco- Subdis
trito de Barão Geraldo-CAMPINAS
SÃO PAULO.-

D T S - 3013/78 - 28.08.1978.

- DELTA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE APARELHOS ELETRÔNICOS - Rua
Silveira Martins, 438-S.PAULO.-

D T S - 3015/78 - 25.08.1978.

- ARNETTA-INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.
Av.Justino de Maio, 95 - Jardim
Cumbica-GUARULHOS-SÃO PAULO.-

D T S - 3017/78 - 25.08.1978.

- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA
COOP.CENTRAL - Av. Jaguaré nºs.
1263/1371 - SÃO PAULO.-

D T S - 3044/78 - 29.08.1978.

- AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇA DOS S/A.- Av. Rio Branco nºs. 745/807 - FRANCA - SÃO PAULO.-
D T S - 3027/78 - 28.08.1978.
- COLMEINA COMÉRCIO E INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.- Km.17.960 da Via Raposo Tavares - SÃO PAULO.-
D T S - 3029/78 - 28.08.1978.
- RÁDIO FRIGOR S/A EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO-Rodovia do Açúcar - Estaca 2132+13M-Município de ITÚ - SÃO PAULO.-
D T S - 3126/78 - 05.09.1978.
- DIASA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE AUTOMÓVEIS S/A.-Av. Queiroz dos Santos, 1333-SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO.-
D T S - 3132/78 - 05.09.1978.
- CEAGESP-CIA.DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE S.PAULO - Rua Comendador Antonio Stocco s/nº CATANDUVA - SÃO PAULO.-
D T S - 3134/78 - 05.09.1978.
- CEAGESP-CIA.DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE S.PAULO- Av. da Saudade nº 1192 - ARAÇATUBA SÃO PAULO.-
D T S - 3136/78 - 05.09.1978.
- VITI-VINÍCOLA CERESER S/A.- Av. Humberto Cereser nº 3170 - JUNDEIAÍ - SÃO PAULO.-
D T S - 3138/78 - 05.09.1978.
- SANSUY S/A INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS - Rodovia Regis Bittencourt - BR-116 - Km.26,5- EM BUBUÍ - SÃO PAULO.-
D T S - 3140/78 - 05.09.1978.
- SOLHAR ELETRÔNICA S/A.- Rua Tito, 978 - SÃO PAULO.-
D T S - 3143/78 - 05.09.1978.
- PANEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Av. Álvaro Guimarães nº 1100 - SÃO BERNARDO DO CAMPO SÃO PAULO.-
D T S - 3028/78 - 25.08.1978.
- ADRIZYL-RESINAS SINTÉTICAS S/A. Rua Marechal Badoglio, 286- RUDGE RAMOS-SÃO BERNARDO DO CAMPO SÃO PAULO.-
D T S - 3125/78 - 04.09.1978.
- MARCAPE INDÚSTRIA AUTO PEÇAS LTDA.-Rua Estela Borges Morato, 160 - SÃO PAULO.-
D T S - 3130/78 - 06.09.1978.
- SERRAS E FACAS BOMFIO LTDA.-Av. Papaiz nº 159 - DIADEMA - SÃO PAULO.-
D T S - 3133/78 - 05.09.1978.
- MASSEY FERGUSON DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-Rua Cel. Joaquim Anselmo Martins nº 2794 LENÇÓIS PAULISTA-SÃO PAULO.-
D T S - 3135/78 - 05.09.1978.
- RHODIA S/A-DIVISÃO TEXTIL-USINA TEXTIL POLIESTER E USINA PNEU NYLON-Av.Henri Sannejouand nº 6 SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO.-
D T S - 3137/78 - 05.09.1978.
- PIRITUBA VEÍCULOS LTDA.-Av.Gal. Charles de Gaulle s/nº - SÃO PAULO.-
D T S - 3139/78 - 05.09.1978.
- ALNO COMÉRCIO DE APARELHAMENTOS DOMÉSTICOS LTDA.-Rodovia Presidente Dutra-Km.382/384- GUARULHOS - SÃO PAULO.-
D T S - 3142/78 - 05.09.1978.
- CEAGESP-CIA.DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE S.PAULO-Km.391 Rodovia Jaú/Baurú-BAURÚ - SÃO PAULO.-
D T S - 3144/78 - 05.09.1978.

- SUPERMERCADOS PÃO DE AÇÚCAR S/A.- Avenida Washington Luiz nº 5859 - SÃO PAULO.-

D T S - 3145/78 - 05.09.1978.

- R.SONTAG S/A.-Rua Anhanguera, 235 - SÃO PAULO.-

D T S - 3147/78 - 05.09.1978.

- SINTEX DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Rua Maria Candida nºs. 1789/1813 - SÃO PAULO.-

D T S - 3149/78 - 05.09.1978.

- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA COOP.CENTRAL-Estrada de Parelheiros-Km.37 - SÃO PAULO.-

D T S - 3151/78 - 05.09.1978.

- AGAM-CONFECÇÕES E MALHARIA LTDA.- Rua Hum, 186 - Jardim Maria Tereza-COTIA-SÃO PAULO.-

D T S - 3157/78 - 04.09.1978.

- FAMO-TEX INDÚSTRIA TEXTIL LTDA. (Antiga Razão Social) - CONFECÇÕES ROELI LTDA.-Rua da Varzea, 338 - SÃO PAULO.-

D T S - 3146/78 - 05.09.1978.

- CONFAB INDUSTRIAL S/A.-Rua Dr. Gonzaga s/nº-MOREIRA CESAR- PIN DAMONHANGABA - SÃO PAULO.-

D T S - 3148/78 - 05.09.1978.

- CEAGESP-CIA.DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÊNS GERAIS DE S.PAULO- Av. Pasqual Publicano, 1930- FRANCA SÃO PAULO.-

D T S - 3150/78 - 05.09.1978.

- SUPERMERCADOS PÃO DE AÇÚCAR S/A Rua Condessa de São Joaquim nº 313 - SÃO PAULO.-

D T S - 3152/78 - 05.09.1978.

- DRIBLE ARTIGOS ESPORTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Av. 1ª de Dezembro, 620-CAMPO LIMPO PAULISTA - SÃO PAULO.-

D T S - 3159/78 - 06.09.1978.

DESCONTOS POR HIDRANTES

Foram apreciados e despachados os seguintes processos e as decisões transmitidas às requerentes por intermédio de ofício D.T.S.:-

- TIPOGRAFIA SÃO DOMINGOS S/A. Av. Miguel Stefano, nºs.354/64 CATANDUVA - SÃO PAULO.-

D T S - 3022/78 - 28.08.1978.

- MASUL S/A MADEIRAS SUL AMERICANAS-Av.dos Autonomistas nº 1172 OSASCO - SÃO PAULO.-

D T S - 3024/78 - 28.08.1978.

- RHODIA S/A-CENTRO DE PESQUISAS Fazenda São Francisco- Subdist. de Barão Geraldo-CAMPINAS-S.P.-

D T S - 3023/78 - 28.08.1978.

- S/A. FABRIL SCAVONE - Av. Independência nº 226 -ITATIBA- SÃO PAULO.-

D T S - 3025/78 - 28.08.1978.

- PANEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Av. Álvaro Guimarães, 1100- SÃO
BERNARDO DO CAMPO-SÃO PAULO.-
D T S - 3026/78 - 28.08.1978.
- SANSUY S/A INDÚSTRIA DE PLÁSTI
COS-Rodovia Regis Bittencourt -
BR-116-Km.26,5-EMBÚ-SÃO PAULO.-
D T S - 3111/78 - 04.09.1978.
- INDÚSTRIA MADEIRIT S/A.-Av. José
Cesar de Oliveira, 260- JAGUARÉ
SÃO PAULO.-
D T S - 3113/78 - 04.09.1978.
- COBRASMA S/A.- Sitio São João
(ORTOLÂNDIA) - Município de SU
MARE - SÃO PAULO.-
D T S - 3117/78 - 04.09.1978.
- SASSE S/A EQUIPAMENTOS ELETROME
CÂNICOS-Av. Marechal Humberto de
Alencar Castelo Branco nº 238
GUARULHOS - SÃO PAULO.-
D T S - 3120/78 - 04.09.1978.
- S/A TEXTIL NOVA ODESSA -Av. Eddy
de Freitas Crissiuma-NOVA ODES
SA - SÃO PAULO.-
D T S - 3034/78 - 29.08.1978.
- COFAP CIA.FABRICADORA DE PEÇAS
Av. Alexandre de Gusmão nº 1395
SANTO ANDRÉ- SÃO PAULO.-
D T S - 3112/78 - 04.09.1978.
- RÁDIO FRIGOR S/A. EQUIPAMENTOS
PARA REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIO
NADO-Rodovia do Açúcar, Estaca
2132+13M-Município de ITU - SÃO
PAULO.-
D T S - 3114/78 - 04.09.1978.
- LÁPIS JOHANN FABER S/A.- Rua
José Bonifácio, 420-SÃO CARLOS
SÃO PAULO.-
D T S - 3118/78 - 04.09.1978.

OUTROS SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

DESCONTOS

Foram despachados expedientes recebidos da
Fenaseg sobre tramitação dos processo seguin
tes:-

- SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E CO
MÉRCIO LTDA.-Rodovia Santos Du
mont, Km.12-Bairro de Viracopos
CAMPINAS-SÃO PAULO- Renovação
de Desconto por Sprinklers.-

Carta Fenaseg-3700/78, de

21.08.78:informa que o IRB con
corda com a renovação do descon
to de 60% (sessenta por cento)
aos locais marcados na planta
incêndio com os nºs. 1/4, por
serem protegidos por sprinklers

com duplo abastecimento de água pelo prazo de cinco anos, a partir de 21.05.78, ficando a presente concessão condicionada à correção da irregularidade constante do relatório do 4º trimestre de 1977.

- SERVIDATA- PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA.- (EX BOLSATOURS S/A TURISMO E SERVIÇOS E EX SERVINCO S/A-INFORMAÇÕES E COBRANÇAS)-Av.Jandira, 1002-SÃO PAULO
Renovação do desconto pela existência de um sistema fixo automático de CO2.-

Carta Fenaseg-4148/78, de 04.09.78:informa que o IRB opinava favoravelmente à renovação do desconto de 25% (vinte e cinco por cento) ao segurado em referência para o local marcado na planta incêndio com o nº 2 (Centro de Processamento de Dados), totalmente protegido por um sistema fixo automático de CO2, com abastecimento único, comandado por um sistema de detecção e alarme de incêndio, pelo prazo de cinco anos, a partir de 20.08.78.

- SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL S/A TINTAS E VERNIZES-Av.Jandira, 174 e 192-SÃO PAULO- Renovação Descontos por Sprinklers.-

Carta Fenaseg-4147/78, de 04.09.78:comunica que o IRB solicita a gentileza de retificar na carta DITRI 1051/78, de 13.06.78, a numeração na planta incêndio, onde constou 19, a numeração correta é 17/19.

- PFIZER QUÍMICA LTDA.-Km.391 da Rodovia Presidente Dutra- GUARU

LHOS-SÃO PAULO-Renovação de Desconto por Sprinklers.-

Carta Fenaseg-4143/78, de 04.09.78:informa que o IRB concorda com o restabelecimento do desconto de 30% (trinta por cento) ao local marcado na planta incêndio do segurado à referência, com o nº 111, protegido por sistema de dilúvio, pelo prazo de cinco anos, a partir de 10.07.78, uma vez que o referido sistema está inteiramente normalizado.

- BRASIVIL RESINAS VINÍLICAS S/A Estrada Ribeirão Pires - Parapiacaba-Vila Elclor-SANTO ANDRÉ S.P.-Desconto por Sprinklers.-

Carta Fenaseg-4149/78, de 04.09.78:informa que o IRB opinava favoravelmente à renovação dos descontos de 40% (quarenta por cento), para os locais nºs. 1, 2 e 3 e de 60% (sessenta por cento), para o local nº 7, marcado na planta incêndio do segurado supra, pelo prazo de cinco anos, a partir de 22.11.76.

- CIA.GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA - Km. 128 da Via Anhanguera - AMERICANA -SÃO PAULO - Renovação de Descontos por Sprinklers.-

Carta Fenaseg-4146/78, de 04.09.78: informa que o IRB concorda em incluir na concessão feita através da DITRI-962/78 de 02.06.78, o local assinalado na planta incêndio com o nº 7, o qual deixou de constar na sua carta FENASEG-1613/78 de 25.04.78.

TARIFICAÇÃO INDIVIDUAL

Foram despachados expedientes recebidos da Fenaseg sobre tramitação dos processos seguintes:-

- BRAZAÇO MAPRI INDÚSTRIAS META LÚRGICAS S/A.-Rua Othão, 9-Vila Leopoldina-SÃO PAULO- Pedido de Tarifação Individual.-

Carta Fenaseg-3610/78, de 15.08.78: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) redução ocupacional de 04 para 03, rubrica 374.32, para os locais 13,13-A,17, 23,25 e 26;
- b) prazo de 3 (três) anos, a partir de 21.03.77, data do pedido, aplicável, porém, apenas às apólices em vigor nesta data.

A presente concessão não poderá conduzir, em hipótese alguma, a reduções superiores a 25% do prêmio original da Tarifa, nem a 50% quando considerados os descontos pela existência de instalações de prevenção e combate a incêndio, excetuados os chuveiros automáticos.

- COLGATE PALMOLIVE LTDA.-Rua Santo Eurilo, 195-SÃO PAULO-Renovação da Tarifação Individual.-

Carta Fenaseg-3822/78, de 24.08.78: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual Incêndio para o segurado supra,

representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável aos locais 1/4, 4-A,6,12,16,18,20,34 e 48;
- b) vigência de 3 (três) anos, a partir de 22.04.77;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº 12/78.

- RHODIA INDÚSTRIAS QUÍMICAS E TEXTEIS S/A-USINA TEXTIL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS- DEPARTAMENTO VISCOSE-Pedido de Renovação da Tarifação Individual.-

Carta Fenaseg-3820/78, de 24.08.78: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável aos locais 2, 3/4, 3/4 bis e 8;
- b) vigência de 3 (três) anos, a partir de 13.01.78;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº 12/78.

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

COMISSÃO TÉCNICA DA FENASEG

DESCONTOS POR HIDRANTES

Foram transmitidas às respectivas seguradoras as decisões da Comissão Técnica da Federação, a respeito dos seguintes processos:-

- PEREIRA LOPES IBESA APARELHOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS S/A-Rua Tambaqui, 345-MANAUS- AMAZONAS
Pedido de Descontos por Hidrantes.-

D T S - 3171/78 - 06.09.1978.

- MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA.
Rua Juruá s/nº - Distrito Industrial de MANAUS - AMAZONAS-
Pedido de Revisão e Extensão dos Descontos por Hidrantes.-

D T S - 3200/78 - 11.09.1978.

- GRADIENTE AMAZÔNIA S/A.- Av. Assaí s/nº - MANAUS - AMAZONAS
Desconto por Hidrantes.-

D T S - 3056/78 - 29.08.1978.

COMISSÃO TÉCNICA DE BELO HORIZONTE

DESCONTOS POR EXTINTORES

Foi transmitida à respectiva seguradora a decisão do Sindicato das Seguradoras de Minas Gerais, a respeito do seguinte processo:-

- CELANESE DO BRASIL FIBRAS QUÍMICAS LTDA.-Estrada da Bauxita, Km 3-POÇOS DE CALDAS-MINAS GERAIS
Pedido de Desconto por Extintores.-

D T S - 3221/78 - 13.09.1978.

DESCONTOS POR HIDRANTES

Foram transmitidas às respectivas seguradoras as decisões do Sindicato das Seguradoras de Minas Gerais, a respeito dos seguintes processos:-

- FIAT ALLIS TRATORES E MÁQUINAS
RODOVIÁRIAS S/A.- Av.Gal. David
Sarnoff, 2237-CONTAGEM - MINAS
GERAIS - Concessão de Descontos
por Hidrantes.-

D T S - 3170/78 - 06.09.1978.

- FACIT S/A MÁQUINAS DE ESCRITÓ
RIO - Estrada de Juiz de Fora-
Belo Horizonte (BR-040)-Km. 202
JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS-Des
contos por Hidrantes.-

D T S - 3277/78 - 15.09.1978.

TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Foi transmitida à respectiva seguradora a de
cisão do Sindicato das Seguradoras de Minas
Gerais, a respeito do seguinte processo:-

- CIMINAS CIMENTO NACIONAL DE MI
NAS S/A.- VÁRZEA ALEGRE- Municí
pio de Pedro Leopoldo - MINAS
GERAIS-Processo de Tarifação In
dividual.-

Carta D-308/78, de 29 de
agosto de 1978: comunica que a

SUSEP indeferiu o pedido de Ta
rifação Individual formulado pe
la seguradora Líder, em favor
do segurado mencionado, uma vez
que as taxas normais da TSIB
dosam perfeitamente a periculo
sidade do risco.

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

E CASCOS - RCTR-C

TARIFAÇÃO ESPECIAL

Informações recebidas da Fenaseg sobre apro
vação, pela SUSEP, dos descontos aos seguin
tes segurados:-

- INTERPRINT IMPRESSORA S/A.- Ap. T.3.032-Revisão da Tarifação Especial Terrestre.-
DESCONTO: 25%.
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.07.78.
- PHILIP MORRIS BRASILEIRA S/A DE CIGARROS- Ap. nº 11.251-FR-Tarifação Especial-Transporte Terrestre.-
DESCONTO: 40%.
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.09.78.
- PERSIANAS COLUMBIA S/A.-Revisão do Processo de Tarifação Especial-Transportes Terrestres.-
DESCONTO: 50%.
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.08.78.
- IPAR INDÚSTRIA DE PAPEL ARARENSE S/A.- Ap. nº 103.925- Renovação de Tarifação Especial-Transporte Terrestre.-
DESCONTO: 25%.
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.09.78.
- METALÚRGICA ORIENTE S/A.-Pedido Inicial de Tarifação Especial Transporte Terrestre.-
DESCONTO: 50%.
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.09.78.
- ORNIEX S/A ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO- Ap. nº 21/0071 -Renovação de Tarifação Especial.-
DESCONTO: 50%.
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.06.78.
- TRORION S/A.-Tarifação Especial Transportes Terrestres.-
DESCONTO: 10%.
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.08.78
- PABREU CIA.INDUSTRIAL DE TECIDOS FINOS -Ap. nº 5.060.049- Revisão da Tarifação Especial Terrestre.-
DESCONTO: 25%.
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.09.78.
- DARUMA TELECOMUNICAÇÕES S/A.-Tarifação Especial Terrestre Nacional-Renovação Ap. nº 12274-00241.-
DESCONTO: 40%.
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.08.78.
- TELESP TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A.-Renovação de Tarifação Especial-Transportes Terrestres.-
DESCONTO: 25%.
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.07.78.
- INDÚSTRIA DE MÓVEIS 3D LTDA.- Ap. 197.225.3-Renovação da Tarifação Especial.-
DESCONTO: 40%.
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.09.78.
- DOLLO TEXTIL S/A.-Ap.205.940-Revisão da Tarifação Especial Terrestre.-
DESCONTO: 25%.
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.08.78.
- CIA.BRASILEIRA DE TRATORES -Ap. nº 5.540 - Pedido de Renovação Tarifação Especial- Transportes Terrestres.-
DESCONTO: 50%.
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.08.78.
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA COOP.CENTRAL- Tarifação Especial Terrestre.-

Carta Fenaseg-4023/78, de

01.09.78: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial Transportes, representada pelo desconto de 15% (quinze por cento) sobre as taxas da Tarifa Terrestre e adicionais da apólice, aplicável aos seguros efetuados pelo segurado mencionado pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.09.78.

- MERCK SHARP & DOHME INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.- Revisão de Tarifação Especial- Ap. nº H-1032-Sub-Ramo Terrestre.-

Carta Fenaseg-3978/78, de 31.08.78: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial Transportes, representada pelo desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da Tarifa Terrestre e adicionais da apólice, aplicável aos seguros efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.09.78.

- JARI FLORESTAL E AGROPECUÁRIA LTDA.- Tarifação Especial - Ap. nº 120.21.00125.-

Carta Fenaseg-3976/78, de 31.08.78: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial Transportes, representada pelo desconto de 40% (quarenta por cento) sobre as taxas da Tarifa Marítima de cabotagem e da Tarifa para os Seguros de Transportes em Rios, Lagos, Baías e no mesmo Porto, com garantia LAP, aplicável aos seguros efetuados pelo segurado mencionado, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.09.78.

- SWIFT ARMOUR S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Processo SUSEP nº 001.00035/78- Revisão de Tarifação Especial - Transportes Terrestres.-

Carta Fenaseg-3657/78, de 18.08.78: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial Transportes, representada pela taxa individual de 0,04% (quatro centésimos por cento) aplicável aos Seguros Terrestres efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.09.78.

- S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATA RAZZO - Tarifação Especial de Transporte Internacional.-

Carta Fenaseg-3732/78, de 22.08.78: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial Transportes, representada pelo desconto de 5% (cinco por cento) sobre as taxas da Tabela de Taxas Mínimas para os seguros de Viagens Internacionais, aplicável aos Seguros Marítimos, com garantia ALL RISKS, efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.06.78, devendo, entretanto, ser observado o disposto no subitem 1.17 Capítulo I, da Circular SUSEP nº 57/76.

* * *

* * *

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 77/80

DIRETORES EFETIVOS

Presidente	-	WALMIRO NEY COVA MARTINS
Vice-Presidente	-	HUMBERTO FÉLICE JUNIOR
1º Secretário	-	NELSON RONCARATTI
2º Secretário	-	OCTÁVIO CAPPELLANO
1º Tesoureiro	-	WALDEMAR LOPES MARTINEZ
2º Tesoureiro	-	FERNANDO EXPEDITO GUERRA

DIRETORES SUPLENTE

FRANCISCO LATINI
FELIPE CARDILLO
JANUÁRIO D'ALESSIO NETO
RYUIA TOITA
ORLANDO MOREIRA DA SILVA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS:

P.W.B. GIULIANO
GIOVANNI MENECHINI
JOÃO JÚLIO PROENÇA

SUPLENTE:

LUIZ JOSÉ CARNEIRO DE MENDONÇA

DELEGAÇÃO FEDERATIVA

EFETIVOS:

WALMIRO NEY COVA MARTINS
HUMBERTO FÉLICE JUNIOR

SUPLENTE:

NELSON RONCARATTI
OCTÁVIO CAPPELLANO

AV. SÃO JOÃO, 313-7º ANDAR - FONES 32-5736 - 34-4838 - 34-7094 - 34-7242 - END. TELEG. "SEGECAP" SÃO PAULO - CGC-60.495.231

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 77/80

DIRETORES EFETIVOS

Presidente	-	CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTTA
1º Vice-Presidente	-	CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
2º Vice-Presidente	-	ALBERTO OSWALDO CONTINENTINO DE ARAÚJO
1º Secretário	-	SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Secretário	-	NILO PEDREIRA FILHO
1º Tesoureiro	-	HAMILCAR PIZZATTO
2º Tesoureiro	-	NILTON ALBERTO RIBEIRO

DIRETORES SUPLENTE

GERALDO DE SOUZA FREITAS
ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
RUY BERNARDES DE LEMOS BRAGA
GIOVANNI MENECHINI
JOSÉ MARIA SOUZA TEIXEIRA COSTA
DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 13º PAVIMENTO - ZC-06 TELEFONES 242-6396 - 252-7247 - RIO DE JANEIRO